

Ministério da Educação UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.008953/2020-71

ASSUNTO: Solicita documentos - Mudança de Lotação de Ofício Sabrina Moreira Gomes da Costa

						~		
$\boldsymbol{\wedge}$	\mathbf{D}	~ -	\mathbf{n}	<i>,</i>	~	$\boldsymbol{\smallfrown}$	ES	-
	ĸ.	> -	кv	ΙД				•
•	_			_	Y	J		

DIAMANTINA/MG, 10 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa**, **Servidor**, em 10/08/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0146499** e o código CRC **7923837A**.





Rodovia MGT 367 - Km 583, n° 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo n^{ϱ} 23086.008953/2020-71

SEI nº 0146499



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Centro de Inovação Tecnológica

OFÍCIO Nº 38/2020/CITEC

Diamantina, 10 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria, a Senhora Maria de Fátima Afonso Fernandes Diretora de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Solicita documentos referentes a mudança de lotação da Sabrina Moreira Gomes da Costa.

Prezada Diretora,

Na data de hoje, o Centro de Inovação Tecnológica (CITec) recebeu da servidora técnica-administrativo Sabrina Moreira Gomes da Costa o e-mail (em anexo), enviado por essa Diretoria em 04/08/2020, informando sua mudança de lotação de ofício.

Inicialmente, cabe relatar que a referida servidora estava em férias (retornando hoje) e, em nenhum momento, esse setor foi consultado ou notificado oficialmente pela Administração da UFVJM sobre a mudança.

O e-mail indicou que a decisão foi, por interesse da administração pública, conforme disposto no inciso I do art. 36 da Lei nº 8.112/1990. Porém, não apresentou uma motivação objetiva e concreta, enviando os documentos que apontam a(s) causa(s) e o(s) efeito(s) que determinaram a prática do ato, inclusive quanto a oportunidade e conveniência do serviço público.

O ato motivado, em direito, é aquele cuja parte dispositiva é precedida de exposição de razões ou fundamentos que justificam a decisão, quanto aos efeitos jurídicos. É mister que os motivos sejam expostos de maneira concreta, precisa e clara não sendo suficiente uma vaga referência. Expressões genéricas como "melhor serviço", "altos fins", "interesse do povo", "conveniência geral" não servem para motivar o ato, configurando mera logomaquia. (CRETELLA JÚNIOR, 2001).

Nas palavras de Mello² (2006), a motivação:

"[...] dos atos administrativos, contemporânea à prática do ato, ou pelo menos anterior a ela, há de ser tida como uma regra geral, pois os agentes administrativos não são "donos" da coisa pública, mas simples gestores de interesses de toda a coletividade, esta, sim, senhora de tais interesse, visto que, nos termos da Constituição, "todo o poder emana do povo(...)". Logo, parece

óbvio que, praticado o ato em um Estado onde tal preceito é assumido e que, ademais, qualifica-se como "Estado Democrático de Direito", proclamando ainda ter como um de seus fundamentos a "cidadania", os cidadãos e em particular o interessado no ato têm o direito de saber por que foi praticado, isto é, que fundamentos o justificam." [grifo nosso]

Nesse sentido, considerando princípios norteadores dos atos administrativos, em especial, o da publicidade e da motivação, solicitamos o envio do processo administrativo com todos os documentos que embasaram e motivaram o ato de mudança da lotação da servidora.

Atenciosamente,

Juan Pedro Bretas Roa Diretor/CITec Sabrina Moreira Gomes da Costa TA - Administradora/CITec

¹ CRETELLA JÙNIOR, José. Curso de Direito Administrativo. 17º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 277.

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 382.



Documento assinado eletronicamente por **Juan Pedro Bretas Roa**, **Diretor(a)**, em 10/08/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa**, **Servidor**, em 10/08/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto no 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0146506** e o código CRC **36DF5F17**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n^{o} 23086.008953/2020-71

SEI nº 0146506

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



CITEC UFVJM <citec@ufvjm.edu.br>

Fwd: Mudança de Lotação - Sabrina Moreira Gomes da Costa

Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>

Para: citec@ufvjm.edu.br

10 de agosto de 2020 09:28

Bom dia, colegas. Segue para conhecimento.

Att. Adm. Sabrina Costa Centro de Inovação Tecnológica - CITec/UFVJM Campus JK - Diamantina/MG

----- Forwarded message -----

(38)3532-6819 http://nitufvjm.com.br/

De: **Diretoria de Seleção e Desenvolvimento** <diretoriasd.progep@ufvjm.edu.br> Date: ter., 4 de ago. de 2020 às 15:29 Subject: Mudança de Lotação - Sabrina Moreira Gomes da Costa

Prezada Servidora Sabrina Moreira Gomes da Costa, boa tarde!

To: Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>

A UFVJM, passa por uma grande crise no que tange à carência de pessoal, notadamente, técnico-administrativo. Temos servidores que encontram-se afastados para licença por motivo de saúde; alguns servidores obtiveram o direito à aposentadoria e, diante do atual cenário econômico e financeiro, não temos como realizar o provimento das vagas desocupadas, haja vista a indisponibilidade orçamentária. Ademais, alguns servidores, por via judicial, requereram com êxito o direito de acompanhar o cônjuge para outros locais onde atualmente encontram-se no efetivo exercício do cargo, cujas vagas não foram repostas, uma vez que, nesses casos, não há obrigatoriedade que a instituição recebedora do servidor ofereça uma contrapartida. Em razão do exposto, há um déficit considerável da força de trabalho técnica administrativa nesta Instituição.

Neste sentido, considerando a necessidade urgente de minimizarmos o impacto gerado pela carência de servidores na UFVJM com a realocação da atual, por meio da movimentação de servidores objetivando a minimização do *déficit* da força de trabalho em alguns locais específicos, vimos, de ordem do Pró-reitor da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, e no interesse da administração pública, conforme disposto no inciso I do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, informar que, a partir do dia **11 de agosto de 2020**, Vossa Senhoria será lotada na **Pró-Reitoria de Graduação - Prograd.**

Nesse sentido, comunicaremos ao Diretor/Pró-Reitor daquela Unidade que entre em contato com V. Sa., objetivando o ajustamento necessário concernente ao setor e as atribuições onde V. Sa. será lotada, bem como, a fim de que seja realizada a devida transição.

Esclarecemos ainda, que a Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas encontra-se a disposição, para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Afonso Fernandes Diretora de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas PROGEP/UFVJM



Livre de vírus. www.avast.com.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

OFÍCIO Nº 151/2020/DSD/PROGEP

Diamantina, 14 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Juan Pedro Bretas Roa
Diretor do CITEC
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: resposta ao Ofício Nº 38/2020/CITEC.

Senhor Diretor,

- 1. Em atendimento aos termos do Ofício N° 38/2020/CITEC (0146506), por meio do qual requer à esta Diretoria, em breve resumo, a apresentação da motivação, bem como fornecimento de documentação comprobatória, concernente ao ato administrativo de mudança de lotação da servidora Sabrina Moreira Gomes da Costa, apresento, conforme abaixo, as seguintes informações.
- 2. Em que pese o pedido de motivação do ato administrativo supracitado, cabe esclarecer que conforme dispõe a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a mesma nos orienta em seu art. 50, *caput*, e rol de incisos de I a VIII, as circunstâncias (quando) o ato administrativo deverá ser motivado, cujo *caput* determina, inclusive, a apresentação dos fatos e fundamentos jurídicos, senão vejamos:

Art. 50. <u>Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando</u>: (grifamos)

- I neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V decidam recursos administrativos;
- VI decorram de reexame de ofício:
- VII deixem de aplicar juris prudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.
- 3. Dessa forma, o ato de remoção/mudança de lotação com fulcro no art. 36, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, qual seja, "**de ofício, no interesse da Administração**", conforme se depreende da leitura acima, não se enquadra em nenhuma das condições elencadas no rol

de incisos citados. Ademais, insta ressaltar que o ato de mudança de lotação na modalidade indicada encontra-se devidamente justificado na própria legislação que o estabelece, motivo pelo qual o mesmo, por encontrar amparo legal, cumpri com o requisito precípuo imposto à Administração Pública quando da efetivação dos seus atos, qual seja, ao atendimento ao Princípio da Legalidade.

- 4. Segundo FILHO "O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo a atividade é ilícita". FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de direito administrativo*. 19ª. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pág. 17.
- 5. Nessa seara, importa mencionar que encontrando-se o ato administrativo previsto em lei, por conseguinte, atenderá ao princípio da legalidade, não havendo que se falar, portanto, em anulação ou, sequer, suspensão do mesmo, haja vista que o art. 53 da Lei nº 9.784/99 somente determina a anulação de um ato, quando o mesmo encontra-se eivado de vício de legalidade, isto é, quando o mesmo não encontra amparo legal, senão vejamos: "A Administração **deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (grifamos)
- 6. Por derradeiro, no que tange à mudança de lotação em comento, convém mencionar que V. Sª. tomou conhecimento da matéria por meio do e-mail encaminhado à citada servidora, razão pela qual recomendo-lhe que aguarde a comunicação do ato (mudança de lotação) que será enviada à V. Sª., na condição de Chefia Imediata.
- 7. Informo-lhe ainda que, como não ocorreu a concretização do ato administrativo, uma vez que o mesmo somente se efetivará com a lavratura e publicação do instrumento específico (portaria) no Boletim de Pessoal da UFVJM, entendo por oportuno que V. Sª. aguarde a comunicação oficial para proferimento de futuros requerimentos ou questionamentos, os quais deverão ser apresentados à pessoa do Pró-reitor de Gestão de Pessoas.
- 8. Sendo o que cabe ao momento, subscrevo o presente.

MARIA DE FÁTIMA AFONSO FERNANDES Diretora de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas PROGEP/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Afonso Fernandes**, **Diretor(a)**, em 14/08/2020, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0150906** e o código CRC **0EDC4EA9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008953/2020-71

SEI nº 0150906



CITEC UFVJM <citec@ufvjm.edu.br>

Mudança de Lotação - Sabrina Moreira Gomes da Costa

2 mensagens

Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEP

20 de agosto de 2020

09:13

<diretoriasd.progep@ufvjm.edu.br>

Para: juan.roa@ict.ufvjm.edu.br, sabrinacosta@ufvjm.edu.br, CITEC UFVJM <citec@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitoria de

Graduação cprograd@ufvjm.edu.br>, Orlanda Miranda Santos corlanda.miranda@ufvjm.edu.br>

Ao senhor, Juan Pedro Bretas Roa Diretor do CITEC

C/C À Senhora Orlanda Miranda Santos Pró-Reitora de Graduação

Prezados, bom dia!

A UFVJM, passa por uma significativa crise no que tange à carência de recursos humanos, notadamente, técnico-administrativo. Atualmente, muitos servidores encontram-se afastados para licença por motivo de saúde, já outros servidores obtiveram o direito à aposentadoria. E, diante do atual cenário econômico e financeiro, não temos como realizar o provimento das vagas desocupadas, haja vista a indisponibilidade orçamentária. Ademais, alguns servidores, por via judicial, requereram com êxito o direito de acompanhar o cônjuge para outros locais onde, atualmente, encontram-se no efetivo exercício do cargo, cujas vagas não foram repostas, uma vez que, nesses casos, não há obrigatoriedade da instituição recebedora (do servidor) oferecer uma contrapartida. Em razão do exposto, há um déficit considerável da força de trabalho técnica administrativa nesta Instituição.

Nesse sentido, considerando a necessidade de minimizarmos o impacto gerado pela carência de servidores na UFVJM, a Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas-DSDP/PROGEP, de Ordem do Reitor, o Senhor Janir Alves Soares, vem comunicar Vossas Senhorias que devido à necessidade de Reestruturação Organizacional da UFVJM e, com fundamento no inciso I do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será realizada a mudança da lotação do/a servidor (a) Sabrina Moreira Gomes da Costa que exercerá suas atividades a partir do dia 26/08/2020, na **Pró-Reitoria de Graduação – Prograd**.

Portanto, objetivando o ajustamento necessário concernente ao setor e as atribuições **onde o servidor(a)** será **lotado(a)**, bem como, a fim de que seja realizada a devida transição, solicitamos de Vossas Senhorias a tomada das devidas providências e orientações.

Pedimos, por gentileza, que confirmem o recebimento desse comunicado ao tempo que agradecemos pela atenção. Esclarecemos ainda, que a Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas encontra-se a disposição, para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Maria de Fátima Afonso Fernandes Diretora de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas PROGEP/UFVJM

CITEC UFVJM <citec@ufvjm.edu.br>

24 de agosto de 2020 19:20

Para: Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEP <diretoriasd.progep@ufvjm.edu.br>
Cc: juan.roa@ict.ufvjm.edu.br, "Sabrina Moreira G. da Costa" <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>, Pró-Reitoria de Graduação <prograd@ufvjm.edu.br>, Orlanda Miranda Santos <orlanda.miranda@ufvjm.edu.br>

Prezados,

O Centro de Inovação entende que "A UFVJM, passa por uma grande crise no que tange à carência de pessoal, notadamente, técnico-administrativo. [...] há um déficit considerável da força de trabalho técnica administrativa nesta Instituição."

No e-mail verifica-se que a mudança de lotação seria para minimizar essa situação, relacionado a um servidor de nível E - Administração, em um setor que segundo a legislação em vigor é setor que tem ligação com o mercado, para que se torne um centro de negócios de tecnologias. Essa atuação é trazida pela Lei da Inovação (Lei n° 13.243/2016), que o define, ainda, como essencial e obrigatório na estrutura organizacional das instituições públicas, a saber:

Art.16.Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública <u>deverá</u> dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. [grifo nosso]

O CITec não tem outro servidor capaz de suprir a demanda de trabalho devido à qualificação do cargo de nível superior (Administrador - único servidor de nível superior do órgão suplementar).

A servidora desde 2014 viabiliza as ações voltadas para empreendedorismo, inovação e desenvolvimento regional. Ou seja, é através do trabalho desenvolvido pela servidora que é realizado o planejamento, execução e organização das atividades do setor, auxiliando diretamente o CITec, inclusive em treinamentos para a comunidade interna e externa (habilidades que não serão aproveitadas em outro setor da UFVJM - O conhecimento adquirido em capacitações anteriores não poderia ser aproveitado em outro setor. Portanto, todo o investimento realizado durante esses anos pela UFVJM seria perdido).

Por ser o único cargo de nível superior e pelo setor já ter sido reduzido sob o mesmo argumento. É importante destacar que o CITec teve sua força de trabalho reduzida: (i) em novembro/2019, por decisão de ofício do Reitor, foi mudada a lotação TA João Paulo; (ii) em fevereiro/2020, houve a exoneração a pedido, da TA Carolina Mota. A equipe atual não é capaz de absorver ações específicas do cargo de nível E, que não podem ser repassadas a outros cargos existentes no setor (cargos de nível D), sob pena de desvio de função.

A saída da servidora implicará na concretização da desarticulação do setor pela especificidade técnica necessária ao órgão suplementar. A motivação para a possível saída da servidora foi questionada no Processo SEI - 23086.008953/2020-71 e até o momento ainda não esclarecida.

Pelo exposto, o setor necessita que a Administração Superior da UFVJM mantenha a servidora no órgão suplementar para garantir o pleno funcionamento do setor, trabalhando inclusive para permitir sua recomposição de força de trabalho, considerando a saída dos servidores e não o esvaziamento do seu quadro de servidores técnicos.

Atenciosamente.

Juan Roa

Equipe CITec/UFVJM

Juan Roa - Diretor | Mauro Lúcio Franco - Vice-Diretor

Mônica Tolentino - Coordenadora NITec

Sabrina Costa | Adenilson Oliveira | Fernanda Thayná | Maria Cândida Ribeiro - Técnicos Administrativos

Taís Tourino | Mariana Rocha - Bolsistas

(38) 3532-6819

Pavilhão de Salas de Aula I - Sala 311 / Campus JK UFVJM - Diamantina/MG Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP 39.100-000

Visite nosso site e Facebook!

Avalie nosso atendimento: clique aqui.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Centro de Inovação Tecnológica

OFÍCIO Nº 45/2020/CITEC

Diamantina, 26 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria, o Senhor **ERINALDO BARBOSA DA SILVA** PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Solicita documentos referentes a mudança de lotação da Sabrina Moreira Gomes da Costa.

Prezado Sr. Pró-Reitor,

Conforme documentação encaminhada por e-mail (documento SEI 0157495), o Centro de Inovação Tecnológica (CITec) recebeu a notificação informando a mudança de lotação de ofício da Servidora Técnica Administrativa nível E, Sra. Sabrina Costa, Administradora.

No e-mail verifica-se que a mudança de lotação seria para minimizar essa situação, relacionado a um servidor de nível E - Administração, em um setor que, segundo a legislação em vigor, é setor que tem ligação com o mercado, para que se torne um centro de negócios de tecnologias. Essa atuação é trazida pela Lei da Inovação (Lei n° 13.243/2016), que o define, ainda, como essencial e obrigatório na estrutura organizacional das instituições públicas, a saber:

"(...) Art.16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública **deverá** dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. [grifo nosso]. (...)".

O CITec não tem outro servidor capaz de suprir a demanda de trabalho devido à qualificação do cargo de nível superior (Administrador - único servidor de nível superior do órgão suplementar). O e-mail indicou que a decisão foi, por interesse da administração pública, conforme disposto no inciso I do art. 36 da Lei nº 8.112/1990. Porém, não apresentou uma motivação objetiva e concreta, enviando os documentos que apontam a(s) causa(s) e o(s) efeito(s) que determinaram a prática do ato, inclusive quanto a oportunidade e conveniência do serviço público.

O ato motivado, em direito, é aquele cuja parte dispositiva é precedida de exposição de razões ou fundamentos que justificam a decisão, quanto aos efeitos jurídicos. É mister que os motivos sejam expostos de maneira concreta, precisa e clara não sendo suficiente uma vaga referência.

Nas palavras de Mello (2006), a motivação:

"[...] dos atos administrativos, contemporânea à prática do ato, ou pelo menos anterior a ela, há de ser tida como uma regra geral, pois os agentes administrativos não são "donos" da coisa pública, mas simples gestores de interesses de toda a coletividade, esta, sim, senhora de tais interesse, visto que, nos termos da Constituição, "todo o poder emana do povo(...)". Logo, parece óbvio que, praticado o ato em um Estado onde tal preceito é assumido e que, ademais, qualifica-se como "Estado Democrático de Direito", proclamando ainda ter como um de seus fundamentos a "cidadania", os cidadãos e em particular o interessado no ato têm o direito de saber por que foi praticado, isto é, que fundamentos o justificam." [grifo nosso]

A saída da servidora implicará na concretização da desarticulação do setor pela especificidade técnica necessária ao órgão suplementar. A motivação para a possível saída da servidora foi questionada no Processo SEI - 23086.008953/2020-71 e até o momento ainda não esclarecida.

Nesse sentido, considerando princípios norteadores dos atos administrativos, em especial, o da publicidade e da motivação, solicitamos o envio do processo administrativo com todos os documentos que embasaram e motivaram o ato de mudança da lotação da servidora.

Atenciosamente,

Juan Pedro Bretas Roa Diretor/CITec

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 21º ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 382.



Documento assinado eletronicamente por **Juan Pedro Bretas Roa**, **Diretor(a)**, em 26/08/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0159146** e o código CRC **4FDAE855**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008953/2020-71

SEI nº 0159146

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Ofício 45 (0159146)

SEI 23086.008953/2020-71 / pg. 12





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA № 1789, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

lotar na PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD, a partir de 26 de agosto de 2020, a servidora **SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA**, Administrador, anteriormente lotada no CENTRO DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - CITEC.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares**, **Reitor**, em 27/08/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0158761** e o código CRC **1CEE8B14**.

Referência: Processo nº 23086.009627/2020-81 SEI nº 0158761



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CARTA DO CONSELHO DIRETOR EM DEFESA DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFVJM (CITEC)

Diamantina, 27 de agosto de 2020.

Prezad@s Membr@s do Conselho Universitário da UFVJM (CONSU),

O Conselho Diretor, instância deliberativa do CITec, deveria estar em comemoração. Afinal, nesse mês, a UFVJM recebeu o primeiro registro definitivo de patente depositada pelo CITec. E ainda conseguimos encaminhar ao CONSU a minuta da Política de Inovação Institucional. Porém, o Centro de Inovação Tecnológica (CITec) vem vivendo um dos piores momentos de sua história.

Em 2010, o CITec foi criado pelo CONSU e, no decorrer dos anos, foi estruturado para atender à comunidade acadêmica e à sociedade, consolidando uma equipe capacitada e qualificada tecnicamente. Como resultado desse trabalho, até 2019, o CITec apoiou e realizou 93 eventos e recebeu 136 pedidos para proteção de conhecimento. Foram depositados no INPI 47 pedidos, sendo 7 marcas, 17 patentes e 23 programas de computador. Já em 2020, a equipe está trabalhando em 34 pedidos, tendo 2 programas de computador já registrados junto ao INPI. Somando-se, temos ainda em andamento, a negociação de 04 processos de transferências de tecnologias, o suporte às ações de 14 Empresas Juniores e de 8 projetos inovadores apoiados.

O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2017-2021) indicou o CITec como principal apoiador para ações de desenvolvimento tecnológico e de desenvolvimento regional em toda a área de abrangência da UFVJM. O documento teve respaldo na Lei 10.973/2004 - Lei de Inovação (alterada pela Lei 13.243/2016) que estabelece diretrizes de incentivo à inovação para as universidades em cooperação com o setor produtivo e a existência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). O PDI determinou ainda que a Política de Inovação da UFVJM deveria permitir a promoção e a execução de ações que visem o empreendedorismo, a inovação tecnológica e o desenvolvimento regional e nacional, considerando o CITec como NIT da UFVJM.

Na estrutura administrativa, o CITec integra a Reitoria como órgão suplementar, cabendo ao Reitor manter uma relação de parceria e zelar pela manutenção das atividades do setor. Todavia, o Prof. Janir Alves Soares vem tomando decisões que desestruturam e desqualificam o CITec, retirando sua força de trabalho, precarizando seu funcionamento e fragilizando a atuação da UFVJM na sua área de abrangência.

Quando o Sr. Reitor assumiu, este Conselho Diretor o convidou para participar de uma reunião. Com surpresa, as primeiras palavras do Sr. Janir Soares foram para exigir a substituição do Diretor Prof. Juan Roa, justificando que se tratava de um cargo de confiança. Após decisão colegiada, com base no Regimento Geral da UFVJM e no Regimento Interno do CITec, o Conselho Diretor não acatou por entender que não havia previsão legal para tal ato. Legalmente, o Diretor do CITec é nomeado pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor, com mandato de 04 (quatro) anos e permitida uma recondução.

Desde então, o CITec não tem sido convidado a participar de reuniões com a atual equipe gestora, sendo tratado com indiferença. O setor vem sendo excluído das tomadas de decisão estratégicas da UFVJM. Do mesmo modo, as solicitações do CITEC são preteridas, não sendo incluídas como assuntos de pauta nas discussões do CONSU.

Em novembro de 2019, o técnico-administrativo João Paulo dos Santos, Assistente em Administração, nível D, foi removido de ofício do CITec, sem nenhum diálogo prévio ou justificativa técnica-administrativa. E, recentemente, a equipe foi surpreendida com a informação, recebida da PROGEP, da mudança de lotação da técnica-administrativo Sabrina Costa, Administrador, nível E. Em ambos os casos, com total falta de respeito aos servidores, uma vez que receberam a notificação da mudança de lotação pela PROGEP, durante suas férias regulares.

Após a saída do João Paulo, sofremos ainda com a exoneração, a pedido, da técnica Carolina Mota, Técnica de Laboratório/Área, nível D. Portanto, o setor já se encontra com força de trabalho reduzida e a equipe vem se esforçando para suprir essas duas perdas. Dessa forma, a retirada da servidora Sabrina Costa irá trazer sérios riscos ao funcionamento e manutenção das atividades do CITec.

O cargo de Administrador tem relação direta com os objetivos e as atividades-fins do setor. A servidora possui habilidades, capacitação específica, perfil e competências adequadas ao CITec, sendo a mais antiga do setor. Além disso, como o Diretoria do CITec é por mandato, a servidora é uma referência para uma transição de diretores, garantindo a continuidade dos trabalhos.

Além disso, a remoção de quaisquer servidores descumpre a decisão do CONSU, que estipulou que as remoções de ofício deveriam ocorrer somente após os relatórios da Comissão de Dimensionamento da Força de Trabalho, atendendo ao Acórdão nº 7868/2017 -TCU - 2ª Câmara.

Por fim, esse Conselho Diretor vem interceder, em defesa do CITec e da não remoção da servidora, junto ao Conselho Universitário e à Administração Superior da UFVJM, no sentido de manter o pleno funcionamento desse órgão suplementar, garantindo a recomposição da sua força de trabalho e para que a UFVJM não permita o seu esvaziamento.

Carta construída conforme deliberação da 33ª REUNIÃO EM CARÁTER ORDINÁRIO DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA em 17 de agosto de 2020 Carta disponibilizada aos membros para edição e considerações em 24 de agosto de 2020. Finalização do texto - 27 de agosto de 2020.

> Prof. Juan Pedro Bretas Roa - Presidente CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Documento assinado eletronicamente por Juan Pedro Bretas Roa, Diretor(a), em 31/08/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de



8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0161521 e o código CRC 9040AEFF.

Referência: Processo nº 23086.008849/2020-86

SEI nº 0161521



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Centro de Inovação Tecnológica

OFÍCIO Nº 49/2020/CITEC

Diamantina, 02 de setembro de 2020.

A Sua Senhoria, o Senhor Janir Alves Soares Reitor da UFVJM

Com Cópia:

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) Pró-Reitoria De Graduação (PROGRAD)

Assunto: Mudança de lotação da Sabrina Moreira Gomes da Costa.

Prezado Reitor,

Inicialmente, cabe relatar que estive afastada das minhas atividades laborais de 21 a 30/08/2020, por motivos médicos, tomando ciência da Portaria 1789 de 26/08/2020 (0158761) somente em 31/08/2020, quando retornei ao trabalho.

Com relação ao processo administrativo da minha mudança de lotação do Centro de Inovação Tecnológica (CITec) para a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) - Processo SEI 23089.009627/2020-81:

I - Considerando o art. 2º da Lei nº 9.784/99:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

- II Considerando, ainda, o Princípio da Impessoalidade (caput do art. 37 da Constituição Federal), que a Administração deve agir, em qualquer circunstância, de acordo com o interesse e a finalidade pública. Ou seja, a Administração deve agir de forma imparcial, buscando renunciar preferências de cunho pessoal em detrimento do todo.
- III Considerando que o art. 50 da Lei nº 9.784/99:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; [...]

§1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres,

informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

- IV Considerando que o administrador público deve praticar seus atos voltados apenas para o seu fim legal e, devendo, qualquer ato que não siga esse objetivo ficar sujeito a invalidação por desvio de finalidade. Inclusive, na 213ª Reunião do CONSU de 31/08/2020, o Procurador Federal Wilson Ursine ratificou que os atos de remoção de servidores devem ser devidamente motivados pela Administração, sob pena de ilegalidade.
- V Considerando que o processo administrativo é instrumento indispensável para o exercício de função administrativa, devendo ser documentado todo o procedimento. O ato final dever ser precedido de uma série de atos materiais ou jurídicos, consistentes em estudos, pareceres, laudos. Enfim, tudo o que for necessário para instruir, preparar e fundamentar o ato final objetivado pela Administração.
- VI Considerando que no referido processo administrativo da remoção não foi apresentado o embasamento legal do ato. Além disso, não se vislumbra uma motivação objetiva e concreta, contendo nos autos os documentos que apontam a(s) causa(s) e o(s) efeito(s) que determinaram a prática do ato, inclusive quanto a oportunidade e conveniência do serviço público.
- VII Considerando que, em 2010, o CITec foi criado pelo CONSU, visando agregar competências e valores voltados ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas de atuação da UFVJM e promover tecnologias de novas áreas do conhecimento, abarcando o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).
- VIII Considerando que a existência do CITec visa atender a Lei 10.973/2004 Lei de Inovação (alterada pela Lei 13.243/2016) que estabelece diretrizes de incentivo à inovação para as universidades em cooperação com o setor produtivo e a existência compulsória do NIT.
 - Art.16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública **deverá** dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. [grifo meu]
- IX Considerando que importância institucional do CITec foi corroborada pelo CONSU no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI (2017-2021), que indicou o setor como principal apoiador para ações de desenvolvimento tecnológico e de desenvolvimento regional em toda a área de abrangência da UFVJM.
- X Considerando que em novembro/2019, o técnicoadministrativo (TA) João Paulo dos Santos, Assistente em Administração, nível D, foi removido de ofício do CITec, sem nenhum diálogo prévio com setor, justificativa técnicaadministrativa ou contrapartida.
- XI Considerando que, em fevereiro/2020, o CITec sofreu ainda com a exoneração, a pedido, da TA Carolina Mota, Técnica de Laboratório/Área, nível D, e conforme informação da PROGEP não há previsão do provimento dessa vaga desocupada.

- XII Considerando que o CITec está sofrendo com um *déficit* da sua força de trabalho, devido a redução desses 02 (dois) técnicosadministrativos, estando a equipe já sobrecarregada e se esforçando para suprir essas perdas. Portanto, o setor já vem funcionando de forma precária e a retirada de mais um membro da equipe não se justifica e inviabilizará a sua sobrevivência.
- XIII Considerando que o cargo de Administrador visa viabilizar as ações voltadas para empreendedorismo e desenvolvimento regional, atuando nas atividades-fim do CITec e atendendo demandas essenciais para a instituição. Além disso, o cargo contribui para o planejamento, organização, desenvolvimento e controle das atividades do setor, auxiliando diretamente a Direção do CITec.
- XIV Considerando que sou a única no cargo de nível superior no CITec, absorvendo ações específicas que não podem ser repassadas aos outros cargos de nível médio, sob pena de desvio de função. Assim, a minha saída trará sérios riscos ao funcionamento e manutenção de algumas atividades do setor.
- XV Considerando que, já há 5 (cinco) anos no CITec, venho realizando capacitações específicas voltadas para minha área de atuação, possuindo o perfil e habilidades exigidas para o trabalho. Inclusive, já estou ministrando cursos na área, disseminando esse conhecimento para a comunidade acadêmica e sociedade.
- XVI Considerando o Acórdão Nº 7.868/2017 TCU 2ª Câmara que determinou que a UFVJM: "[...] 1.8.6. apresente, no próximo relatório de gestão, na avaliação da gestão de recursos humanos, todas as medidas adotadas referentes ao dimensionamento da força de trabalho".
- XVII Considerando que a Comissão de Dimensionamento de Força de Trabalho (CDFT), instituída pela Reitoria pela Portaria nº 3586 de 04/12/2020 (0065728), ainda não concluiu os trabalhos, conforme Processo SEI 23086.002784/2020-65.
- XVIII Por fim, considerando que o CONSU, na sua competência em propor política de pessoal (art.12, inciso VII do Estatuto da UFVJM), deliberou na 207ª REUNIÃO de 18/06/2020: "[...] anteriormente a qualquer outro ato da gestão no tocante a proposição e efetivação de remoção de pessoal é que seja feito (concluído) o estudo de redimensionamento de pessoal (Acórdao TCU de 2017)".

Por conseguinte, ficou demonstrado várias irregularidades no ato da minha remoção, desde vícios processuais e procedimentais; descumprimento de legislação e princípios norteadores dos atos administrativos; falta de motivação técnica e administrativa que comprove a conveniência e oportunidade para instituição; e, não observância de política de pessoal definida pelo CONSU.

Diante do exposto, permanecerei executando regularmente minhas atividades laborais no Centro de Inovação de Tecnológica (CITec), garantindo o funcionamento do setor e a continuidade dos atendimentos a comunidade acadêmica e

sociedade. E ainda, conforme orientado pelo Procurador Federal Wilson Ursine durante a 213ª Reunião do CONSU de 31/08/2020, informo que um recurso será enviado ao CONSU, quando todos os elementos supracitados serão exposto de forma detalhada.

Respeitosamente,

Adm. Sabrina Costa Administradora - SIAPE 1565884



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa**, **Servidor**, em 02/09/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0163088** e o código CRC **A60D3F73**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008953/2020-71

SEI nº 0163088

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.008953/2020-71

Interessado: Centro de Inovação Tecnológica, Sabrina Moreira Gomes da Costa

- 0 REITOR DA UNIVERSIDADE **FEDERAL** DOS **VALES** DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no art. 36, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, informo à Servidora Sabrina Moreira Gomes da Costa, QUE:
- 1- RATIFICO o inteiro teor do Ofício nº 151/2020/DSD/PROGEP, datado de 14 de agosto de 2020.
- 2- RECOMENDO o cumprimento da ordem superior exarada através da PORTARIA №1789, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.
- 3- INDEFIRO a solicitação constante no Ofício nº 49/2020/CITec de 02 de setembro de 2020.

Janir Alves Soares

Reitor/UFVIM



Documento assinado eletronicamente por Janir Alves Soares, Reitor, em 02/09/2020, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0163912 e o código CRC 749AE343.

SEI nº 0163912 **Referência:** Processo nº 23086.008953/2020-71



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Centro de Inovação Tecnológica

OFÍCIO Nº 52/2020/CITEC

Diamantina, 15 de setembro de 2020.

AO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM).

SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA, servidora técnica-administrativo da UFVJM, Administradora, matrícula SIAPE 1565884; e, JUAN PEDRO BRETAS ROA, servidor docente da UFVJM, matrícula SIAPE 1609629, na competência das suas atribuições como DIRETOR DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFVJM (Portaria UFVJM nº 949 de 03 de abril de 2018), aqui denominados RECORRENTES, vem, perante esse CONSELHO UNIVERSITÁRIO, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivamente, com fulcro no inciso XXIII do art.12 do Estatuto da UFVJM e no Regimento Geral da UFVJM - art. 145, parágrafo único do art. 147 e alínea "c" do inciso III do art. 148 - exercendo o DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1. **DO EMBASAMENTO LEGAL**

Em primeiro plano, os RECORRENTES citam que o Estatuto da UFVJM prevê no seu art. 12, como uma das competências do Conselho Universitário (CONSU): "XXIII- deliberar como <u>instância superior sobre</u> <u>matéria de recursos</u>, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral" [grifo nosso]. Ademais, o Regimento Geral da UFVJM complementa [grifo nosso]:

Art. 145. <u>As decisões</u> acadêmicas e <u>administrativas de autoridades</u> ou órgãos da Universidade <u>serão passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito</u>, observada a legislação pertinente. [...]

Art. 147. São as seguintes as **instâncias acadêmicas de recurso**, nesta ordem: [...]

Parágrafo único. <u>O Conselho Universitário constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão</u> do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e <u>do Reitor.</u>

Art. 148. São as seguintes as **instâncias administrativas de recurso**, nesta ordem: [...]

III - Conselho Universitário, contra decisão:

- a) de Congregação;
- b) de Diretor de Órgão Suplementar;
- c) do Reitor.

Sobre o direito de petição, os RECORRENTES transcrevem ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, pg. 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pg. 647, assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

2. **DOS FATOS**

Os RECORRENTES apresentam uma cronologia dos fatos visando contextualizar o assunto objeto desse RECURSO ADMINISTRATIVO:

• 04 de agosto de 2020

A Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas (DSD/PROGEP) enviou e-mail a servidora Sabrina Costa **informando sua mudança de lotação**, do qual destacamos o seguinte trecho (0146775):

[...] considerando a necessidade urgente de minimizarmos o impacto gerado pela carência de servidores na UFVJM com a realocação da atual , por meio da movimentação de servidores objetivando a minimização do déficit da força de trabalho em alguns locais específicos, vimos, de ordem do Pró-reitor da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, e no interesse da administração pública, conforme disposto no inciso I do art. 36 da Lei $n^{\rm o}$ 8.112, de 11 de dezembro de 1990, informar que, a partir do dia 11 de agosto de 2020, Vossa Senhoria será lotada na Pró-Reitoria de Graduação - Prograd.

10 de agosto de 2020

Como a servidora Sabrina Costa estava em férias regulares, quando do seu retorno, tomou ciência do e-mail da DSD/PROGEP. Percebendo que seu setor de lotação, o Centro de Inovação Tecnólogica (CITec), não constava como remente, encaminhou-o para conhecimento do seu Diretor Juan Roa, que a esclareceu que não havia sido consultado ou notificado oficialmente sobre tal mudança.

Em pesquisa no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI) da UFVJM, os RECORRENTES não encontraram processo administrativo autuado sobre a referida mudança de lotação. Diante disso, evocando os princípios da Administração Pública, os RECORRENTES decidiram gerar o PROCESSO SEI 23086.008953/2020-71 e encaminhar o Ofício nº 38/CITEC (0146506) solicitando à DSD/PROGEP o envio do processo com todos os documentos que "apontam a(s) causa(s) e o(s) efeito(s) que determinaram a prática do ato, inclusive quanto a oportunidade e conveniência do serviço público".

14 de agosto de 2020

A DSD/PROGEP enviou o Ofício n^{ϱ} 151 (0150906), em resposta, explicando em resumo:

- I o art. 50 da Lei 9.784/99 elenca as circunstâncias que o ato administrativo deverá ser motivado;
- II o ato de remoção/mudança de lotação de ofício, no interesse da Administração, não se enquadra em nenhuma das condições elencadas no supra artigo;
- III a concretização do ato ainda não ocorreu, ou seja, necessário aguardar a lavratura e publicação do instrumento específico (portaria) no Boletim de Pessoal da UFVJM;
- IV por fim, solicitava que o Diretor do CITec aguardasse a comunicação oficial do ato para proferimento de futuros requerimentos ou questionamentos.

20 de agosto de 2020

A DSD/PROGEP enviou e-mail para o Diretor do CITec, com cópia para a Pró-Reitora de Graduação, informando a referida mudança lotação (0157495). A mensagem é basicamente o mesmo texto enviado em 04/08/2020 (0146775), retificando que a mudança seria a partir de 26/08/2020 e acrescentando que "objetivando o ajustamento necessário concernente ao setor e as atribuições onde o servidor(a) será lotado(a), bem como, a fim de que seja realizada a devida transição, solicitamos de Vossas Senhorias a tomada das devidas providências e orientações".

• 24 de agosto de 2020

Mesmo sem a concretização do ato por meio da Portaria, o Diretor do CITec resolveu responder o e-mail da DSD/PROGEP (0157495), com cópia para a Pró-Reitora de Graduação, apresentando a situação do CITec, que também passa por uma carência de pessoal e solicitando que "a Administração Superior da UFVJM mantenha a servidora no órgão suplementar para garantir o pleno funcionamento do setor, trabalhando inclusive para permitir sua recomposição de força de trabalho, considerando a saída dos servidores e não o esvaziamento do seu quadro de servidores técnicos" (registra-se, que até o momento do envio do presente documento, a DSD/PROGEP não respondeu ao e-mail).

• 26 de agosto de 2020

Ainda no aguardo da publicação da Portaria, o Diretor do CITec enviou Ofício nº 45/CITEC ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas (0159146) reforçando: i) as informações enviadas por e-mail à DSD/PROGEP (0157495); e, ii) a solicitação anterior, Ofício nº 38/CITec (0146506), sobre ao envio do processo administrativo com todos os documentos que embasaram e motivaram o ato de mudança da lotação (registra-se, que até o momento do envio do presente documento, a PROGEP não respondeu ao ofício).

27 de agosto de 2020

A DSD/PROGEP enviou e-mail à Pró-Reitora de Graduação, com cópia para o Diretor e CITec e a servidora Sabrina Costa, informando a

emissão da Portaria nº 1789 de 26/08/2020, assinada pelo Reitor UFVJM e publicada no Boletim de Servico Eletrônico em 27/08/2020 (0158761).

• 31 de agosto de 2020

Somente nessa data, a servidora Sabrina Costa tomou conhecimento dos últimos documentos emitidos, inclusive quanto à Portaria, uma vez que esteva em afastamento médico entre os dias 21 e 30/08/2020. Como os RECORRENTES não haviam recebido o processo administrativo da remoção, conforme solicitado em vários momentos, decidiram realizar uma pesquisa no SEI, encontrando apenas o processo que constou a referida Portaria - 23086.009627/2020-81.

Nesse dia, ainda, durante a a 213ª Reunião do CONSU, que tratou dos assuntos referentes às remoções de ofício, foi lida em plenário parte da CARTA DO CONSELHO DIRETOR DO CITEC DIRECIONADA AO CONSU (0163087), que expôs a situação precária e delicada do CITec e ultimou "Por fim, esse Conselho Diretor vem interceder, em defesa do CITec e da não remoção da servidora, junto ao Conselho Universitário e à Administração Superior da UFVJM, no sentido de manter o pleno funcionamento desse órgão suplementar, garantindo a recomposição da sua força de trabalho e para que a UFVJM não permita o seu esvaziamento". A íntegra do documento foi, posteriormente, encaminhada por e-mail a todos os conselheiros do CONSU e divulgada à Comunidade Acadêmica.

• 02 de setembro de 2020

Após analisar aos autos do Processo SEI 23086.009627/2020-81, a servidora Sabrina Costa enviou Ofício nº 49/CITEC (0163088) ao Sr. Reitor da UFVJM, com cópia para a PROGEP e PROGRAD, <u>visando notificar a autoridade que proferiu o ato que o processo administrativo em referência estava eivado de vícios,</u> do qual destacamos o seus trechos finais [grifo nosso]:

Por conseguinte, ficou demonstrado várias irregularidades no ato da minha remoção, desde vícios processuais e procedimentais; descumprimento de legislação e princípios norteadores dos atos administrativos; falta de motivação técnica e administrativa que comprove a conveniência e oportunidade para instituição; e, não observância de política de pessoal definida pelo CONSU.

Diante do exposto, permanecerei executando regularmente minhas atividades laborais no Centro de Inovação de Tecnológica (CITec), garantindo o funcionamento do setor e a continuidade dos atendimentos a comunidade acadêmica e sociedade. E ainda, conforme orientado pelo Procurador Federal Wilson Ursine durante a 213ª Reunião do CONSU de 31/08/2020, informo que um recurso será enviado ao CONSU, quando todos os elementos supracitados serão expostos de forma detalhada.

No mesmo dia, em resposta, o Sr. Reitor proferiu o seguinte Despacho (0163912):

- 1- RATIFICO o inteiro teor do Ofício n° 151/2020/DSD/PROGEP, datado de 14 de agosto de 2020.
- 2- RECOMENDO o cumprimento da ordem superior exarada através da PORTARIA Nº1789, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.
- 3- INDEFIRO a solicitação constante no Ofício n^{o} 49/2020/CITec de 02 de setembro de 2020.

ENFIM, DIANTE DOS EMBASAMENTOS LEGAIS SUPRACITADOS E DA

DECISÃO DO SR. REITOR DE NÃO RECONSIDERAR O ATO DE MUDANÇA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA, OS RECORRENTES REQUEREM QUE O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO SEJA DEVIDAMENTE RECEBIDO E ENCAMINHADO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU). E, SE NÃO ACOLHIDO, O QUE SE ADMITE APENAS E TÃO SOMENTE "ad argumentandum", QUE HAJA UMA DECISÃO MOTIVADA SOBRE OS PEDIDOS FORMULADOS.

DA SITUAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

3.

Em 2010, o Centro de Inovação Tecnológica (CITec) foi criado pelo CONSU como Órgão Suplementar subordinado à Reitoria. Seu Regimento Interno direciona suas ações para agregar competências e valores voltados ao desenvolvimento tecnológico e para promover tecnologias em todas as áreas de atuação da UFVJM (Resolução nº 11 - CONSU de 06 de julho de 2012).

A Lei 10.973/2004 - Lei de Inovação (alterada pela Lei 13.243/2016) - estabeleceu diretrizes de incentivo à inovação para as universidades em cooperação com o setor produtivo e existência compulsória do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):

Art.16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública <u>deverá</u> <u>dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica</u>, próprio ou em associação com outras ICTs. [grifo nosso]

É importante salientar que o NIT da UFVJM é Núcleo de Inovação Tecnológica e Proteção do Conhecimento – NITec, subordinado ao CITec (Resolução nº 17 - CONSEPE de 21 de outubro de 2011). E, a equipe do CITec é responsável por atender todas as demandas do NIT.

No Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2017-2021), o CONSU entendeu a importância institucional e estratégica do CITec, definindo-o como principal apoiador para ações de desenvolvimento tecnológico e de desenvolvimento regional em toda a área de abrangência da UFVJM. O documento determinou ainda que a Política de Inovação da UFVJM deveria permitir a promoção e a execução de ações que visem o empreendedorismo, a inovação tecnológica e o desenvolvimento regional e nacional, considerando o CITec como NIT da UFVJM. Inclusive, no último mês de agosto, o Conselho Diretor do CITec encaminhou a proposta da Política de Inovação Institucional ao CONSU para analise e deliberação (Processo SEI 23086.009261/2020-40).

No decorrer dos anos, o CITec vem se estruturando para atender à comunidade acadêmica e à sociedade, consolidando uma equipe capacitada e qualificada tecnicamente. Como resultado desse trabalho, até 2019, o CITec apoiou e realizou 93 eventos e recebeu 136 pedidos para proteção de conhecimento. Foram depositados no INPI 47 pedidos, sendo 7 marcas, 17 patentes e 23 programas de computador de responsabilidade de gerenciamento exclusivo da UFVJM. Já em 2020, a equipe está trabalhando em 34 pedidos, tendo 2 programas de computador já registrados junto ao INPI. Somando-se, temos ainda em andamento, a negociação de 04 processos de transferências de tecnologias; a estruturação e gerenciamento dos ambientes de inovação "Espaço Conecta"; e, o suporte às ações de 14 Empresas Juniores, de 8 projetos inovadores e 2 startups.

A Srª Diretora da DSD/PROGEP indicou no e-mail sobre a mudança de lotação da servidora Sabrina Costa que: "A UFVJM, passa por uma significativa crise no que tange à carência de recursos humanos, notadamente, técnico-administrativo. [...] há um déficit considerável da força de trabalho técnica administrativa nesta Instituição." Por fim, acrescentou que a remoção seria para minimizar o impacto gerado pela tal carência de servidores.

O CITec tem total ciência desse cenário, uma que vez que é um dos setores da UFVJM que tem vivenciado essa situação de déficit da sua força de trabalho:

- em novembro de 2019, o técnico-administrativo João Paulo dos Santos, Assistente em Administração, nível "D", foi removido de oficio, sem diálogo prévio como setor, justificativa técnica-administrativa ou contrapartida;
- em fevereiro de 2020, houve a exoneração, a pedido, da técnica-administrativo Carolina Mota, Técnica de Laboratório/Área, nível "D", não havendo previsão de provimento dessa vaga desocupada.

Assim, devido essa redução de 02 (dois) técnicos-administrativos, o setor recebeu com muita surpresa e preocupação a informação da mudança de lotação da técnica-administrativo Sabrina Costa, Administrador, nível "E". Na verdade, o CITec já vem sofrendo com a carência de recursos humanos, necessitando, portanto, da recomposição da sua força trabalho e não do seu esvaziamento. A retirada de mais um membro da equipe totalizará uma redução de 50% da força de trabalho técnicoadministrativo. Ou seja, em um período de 10 (dez) meses a quantidade de servidores lotados no setor ficaria reduzida pela METADE!

de Administrador, cargo ocupada pela servidora, atua diretamente nas atividades-fim do CITec, por ter a competência de viabilizar as ações voltadas para empreendedorismo e desenvolvimento regional, atendendo demandas essenciais a instituição. Além disso, o cargo contribui para o planejamento, organização, desenvolvimento e controle das atividades do setor, auxiliando diretamente a Direção do CITec. Ademais, a servidora é a única técnicaadministrativo no cargo de nível superior no CITec, absorvendo ações técnicas e específicas que não podem ser repassadas aos outros servidores de cargos de nível médio, sob pena de desvio de função. Assim, a sua remoção não se justifica e inviabilizará o funcionamento e manutenção de parte das atividades do setor, trazendo sérios riscos à sua sobrevivência.

Já há 6 (seis) anos no CITec, a servidora possui perfil e habilidades exigidas para o trabalho, sendo a mais antiga do setor. Durante esse tempo, a UFVJM investiu recursos em capacitações voltadas para sua área de atuação no setor e devido essa especificidade, esse conhecimento não poderia ser aproveitado em outro setor. Inclusive, a servidora já vem ministrando cursos na área, disseminando sua *expertise* e conhecimento para a comunidade acadêmica e sociedade.

Por fim, em ambas remoções de ofício (João Paula e Sabrina), os processos ocorreram sem nenhum diálogo com o CITec ou com os servidores. Quanto à remoção da servidora Sabrina, as solicitações de

reuniões para tratar do assunto junto a Reitoria foram realizadas via formulário disponível em página institucional da Reitoria, mas sem sucesso, conforme demonstrado pelos e-mails (0171838). Desta forma, não teve o CITec a oportunidade de demonstrar que essas decisões desestruturam e desqualificam o setor, precarizando seu funcionamento e fragilizando a atuação da UFVJM nas áreas da inovação, empreendedorismo e proteção do conhecimento.

4. DO PROCESSO E DO ATO REMOÇÃO

Conforme já exposto no item 2 desse RECURSO ADMINISTRATIVO, os REQUERENTES solicitaram à PROGEP, sem sucesso, o envio do processo administrativo para terem ciência dos documentos e da motivação do ato de mudança de lotação da servidora. Portanto, os RECORRENTES esclarecem que, para fins desse RECURSO ADMINISTRATIVO, consideraram o PROCESSO SEI 23086.009627/2020-81 que constou a concretização do ato administrativo - PORTARIA 1789 de 26/08/2020 (0158761).

4.1. QUANTO À AUTUAÇÃO PROCESSO:

O processo administrativo é instrumento indispensável para o exercício de função administrativa, devendo ser documentado todo o procedimento. O ato final dever ser precedido de uma série de atos materiais ou jurídicos, consistentes em estudos, pareceres, laudos. Enfim, tudo o que for necessário para instruir, preparar e fundamentar o ato final objetivado pela Administração.

O processo é composto pelo encadeamento de atos processuais que devem ser executados segundo certas formalidades previstas na norma legal. Essas formalidades refletem uma verdadeira submissão ao império da lei num Estado Democrático de Direito, servindo para conferir isonomia de tratamento, estabilidade, segurança jurídica e previsibilidade às partes processuais, que já de antemão tem ciência do caminho a ser traçado no âmbito do processo. (Karine Mendonça Ruschel, Auditora de Finanças e Controle do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Acessado em https://corregedorias.gov.br/assuntos/responsabilizacao-agentes-publicos/documentos/artigo primazia do merito.pdf>). [grifo nosso]

Nesse sentido, analisando os autos do PROCESSO SEI 23086.009627/2020-81, observa-se vícios no procedimento de autuação:

- I O processo foi gerado pela DSD/PROGEP, órgão institucional competente para gerenciar os procedimentos de remoção, em 25/08/2020. Ou seja, a **DSD/PROGEP estava notificando os RECORRENTES do ato sem a instauração formal de um processo administrativo** (e-mails enviados em 04 e 20/08/2020).
- II O primeiro documento dos autos foi um ofício da DSD/PROGEP (0157984) solicitando ao Pró-Reitor PROGEP, de ordem do Sr. Reitor, que seja lavrada as portarias de mudança de lotação de 8 (oito) servidores, dentre eles, a servidora Sabrina Costa. Estranhamente, a Srª. Diretora limitou-se apenas em dizer que houve uma determinação do Sr. Reitor, porém não juntou documento que comprove como e quando a

referida Autoridade proferiu sua decisão.

- III E ainda, quanto ao supra ofício (0157984), a Srª. Diretora escreveu "Informo que tanto os servidores, quanto as respectivas chefias, já foram comunicados das alterações concernentes ao novo local de lotação dos mesmos, respeitando-se o prazo hábil para ocorrência da transição". Mais uma vez, cabe destacar que os RECORRENTES haviam recebido apenas e-mails e que, conforme orientação da própria Diretora (Ofício nº 151 0150906) estavam aguardando a oficialização do ato a Portaria. Deduzindo que a Srª. Diretoria referiu-se ao seu e-mail de 20/08/2020, não ocorreu o tal tempo hábil para a transição, pois haviam decorridos apenas 05 (cinco) dias úteis entre o e-mail e o ofício; e ainda, a servidora Sabrina Costa estava em afastamento médico durante esse período.
- IV O segundo documento dos autos foi um despacho da Secretária Executiva Cláudia Fonseca (0158244), de ordem do Pró-Reitor PROGEP, encaminhando a solicitação de lavrada das portarias. Novamente, o agente limitou-se apenas em dizer que houve uma determinação do Sr. Pró-Reitor, porém não juntou documento que comprove como e quando a referida Autoridade proferiu sua decisão.
- V Por fim, não se vislumbra nos autos, o dispositivo legal e a motivação concreta que embasaram as decisões do Sr. Reitor e Sr. Pró-Reitor PROGEP, quanto aos atos de remoções proferidas no processo.

Portanto, verifica-se que houve vícios na autuação do processo administrativo, tendo o ato final - a PORTARIA - não sendo precedida de todos os atos formais anteriores. A falta de documentos e informações impede que as partes processuais - servidores removidos e setores de lotação - possam ter ciência de todo processo que culminou a decisão da Autoridade.

Os descumprimento das formalidade prevista na norma legal, afasta, inclusive, os princípios basilares da Administração Pública conforme previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/99: "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência".

4.2. QUANTO AO MOTIVO DO ATO:

Inicialmente, os RECORRENTES transcrevem ensinamento da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo", ed. 27ª, pg. 219, que definiu MOTIVO como:

Pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo. Pressuposto de direito é o dispositivo legal em que se baseia o ato. Pressuposto de fato, como o próprio nome indica, corresponde ao conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato.

Com relação ao pressuposto de direito, conforme já

mencionado, não foi encontrado no processo administrativo (ofícios ou portarias) a indicação do dispositivo legal ao qual se baseou o ato. Nos e-mails recebidos da DSD/PROGEP (em 04 e 20/08/2020), preliminar a instauração do processo, há a informação de que a mudança de lotação seria uma remoção de ofício, por interesse da administração pública, conforme disposto no inciso I do art. 36 da Lei nº 8.112/1990.

Partindo do exposto no e-mail, verifica-se que o fundamento jurídico ampara o ato de remoção de ofício da servidora praticado Sr. Reitor da UFVJM. Inclusive, em observância com a sua competência definida em Estatuto UFVJM:

Art. 24. Ao Reitor compete: (...)

VII- praticar os atos relativos à admissão, posse, vida funcional e exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo da UFVJM, de acordo com a legislação vigente;

Portanto, os RECORRENTES não pretendem nesse RECURSO ADMINISTRATIVO questionar o pressuposto de direito. O foco será discorrer sobre o vício ocorrido no <u>pressuposto de</u> fato:

A AUTORIDADE NÃO MOTIVOU DE FORMA OBJETIVA E CONCRETA O ATO, NÃO TENDO SIDO AUTUADO NO PROCESSO OS DOCUMENTOS QUE APONTAM A(S) CAUSA(S) EFEITO(S) O(S)QUE DETERMINARAM Α **SUA** DECISÃO, **INCLUSIVE** QUANTO OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO.

4.2.1. O conceito de MOTIVAÇÃO:

Nas palavras do Celso Antônio Bandeira de Mello, "in" Curso de Direito Administrativo, 21ª ed., pg. 382, <u>a motivação</u>:

[...] dos atos administrativos, contemporânea à prática do ato, ou pelo menos anterior a ela, há de ser tida como uma regra geral, pois os agentes administrativos não são "donos" da coisa pública, mas simples gestores de interesses de toda a coletividade, esta, sim, senhora de tais interesse, visto que, nos termos da Constituição, "todo o poder emana do povo" (...). Logo, parece óbvio que, praticado o ato em um Estado onde tal preceito é assumido e que, ademais, qualifica-se como "Estado Democrático de Direito", proclamando ainda ter como um de seus fundamentos a "cidadania", os cidadãos e em particular o interessado no ato têm o direito de saber por que foi praticado, isto é, que fundamentos o justificam." [grifo nosso]

José Cretella Júnior, "in" Curso de Direito Administrativo, ed. 17ª, pg. 277, acrescenta ainda que a **motivação do ato não pode ser de forma genérica e vaga:**

O ato motivado, em direito, é aquele cuja parte dispositiva é precedida de exposição de razões ou fundamentos que justificam a decisão, quanto aos efeitos jurídicos. É mister que os motivos sejam expostos de maneira concreta, precisa e clara não sendo suficiente uma vaga referência. Expressões genéricas como "melhor serviço", "altos fins", "interesse do povo", "conveniência geral" não servem para motivar o ato, configurando mera logomaquia. [grifo meu]

Assim, a motivação do ato deve ser explícita, clara e

congruente, com base em os fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, devem parte integrante do ato.

4.2.2. *O entendimento da DSD/PROGEP/UFVIM:*

Os RECORRENTES, por meio do Ofício nº 38/CITec (0146506), solicitaram à DSD/PROGEP "[...] considerando princípios norteadores dos atos administrativos, em especial, o da publicidade e da motivação, solicitamos o envio do processo administrativo com todos os documentos que embasaram e motivaram o ato de mudança da lotação da servidora."

A única resposta oficial recebida foi o Ofício nº 151/2020/DSD/PROGEP (0150906), posteriormente ratificada pelo Sr. Reitor (Despacho 0163912), em que, surpreendentemente, a Srª. Diretora DSD/PROGEP informou que o referido ato de remoção não cabia exigência de motivação e fundamentou:

Em que pese o pedido de motivação do ato administrativo supracitado, cabe esclarecer que conforme dispõe a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a mesma nos orienta em seu art. 50, caput, e rol de incisos de I a VIII, as circunstâncias (quando) o ato administrativo deverá ser motivado, cujo caput determina, inclusive, a apresentação dos fatos e fundamentos jurídicos, senão vejamos:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (grifamos)

- I neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V decidam recursos administrativos;
- VI decorram de reexame de ofício:
- VII deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Dessa forma, o ato de remoção/mudança de lotação com fulcro no art. 36, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, qual seja, "de ofício, no interesse da Administração", conforme se depreende da leitura acima, não se enquadra em nenhuma das condições elencadas no rol de incisos citados. Ademais, insta ressaltar que o ato de mudança de lotação na modalidade indicada encontra-se devidamente justificado na própria legislação que o estabelece, motivo pelo qual o mesmo, por encontrar amparo legal, cumpri com o requisito precípuo imposto à Administração Pública quando da efetivação dos seus atos, qual seja, ao atendimento ao Princípio da Legalidade. [grifo nosso]

Respeitosamente, os RECORRENTES tem entendimento diverso do raciocínio da Srª Diretora. O texto é bem claro que a remoção enquadra-se na hipótese do inciso I supra, visto que atinge interesses das partes envolvidas - servidores removidos e setores de lotação - inclusive, na observância do interesse institucional. Além do mais, a previsão em lei quanto a possibilidade de remoção (previsão em abstrato) não supre a necessidade de motivação do ato (previsão em concreto).

Corroborando com os RECORRENTES, cita-se a jurisprudência abaixo que classificou claramente que o ato administrativo de remoção enquadra-se na circunstância prevista no inciso I do art.

50 da Lei 9.784/99:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. ATO ADMINISTRATIVO IMOTIVADO. NULIDADE. PRECEDENTES DO STI. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Trata-se de insurgência contra decisão liminar em Ação Ordinária que indeferiu o pedido liminar requerido pela autora/agravante, entendendo não estar demonstrada a alegada perseguição política. 2. No presente caso, o ato administrativo questionado não apresenta qualquer motivo para justificar a remoção da servidora. 3. Nos termos da jurisprudência pacífica do STI, o ato administrativo que nega, limita ou afeta direitos ou interesses do administrado deve indicar, de forma explícita, clara e congruente, os motivos de fato e de direito em que está fundado. Não atende a tal requisito a simples invocação da cláusula do interesse público ou a indicação genérica da causa do ato. 4. Agravo conhecido e provido, a fim de que, reformando a decisão recorrida, seja declarada a nulidade do ato de remoção questionado e, por consequência, **seja restabelecida a lotação anterior da** recorrente (T|PI | Agravo de Instrumento № 2013.0001.004124-0 | Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes | 1º Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 27/01/2014). [grifo nosso]

Portanto, a discricionaridade do ato de remoção não afasta a exigência de motivação pela Autoridade que a proferiu. Nesse ponto, são elucidativas as lições de Marçal Justen Filho, "in" Curso de Direito Administrativo, ed. 7ª, pg. 399/400:

A motivação é relevante tanto no tocante a competências discricionárias como quanto a escolhas vinculadas. Na hipótese de discricionariedade, a atribuição pela norma de autonomia de escolha para o agente não significa ausência de controle ou limite. Para que a decisão seja válida, é indispensável que o agente exponha de público as razões que conduziram a uma dentre as diversas escolhas possíveis, inclusive indicando a ponderação entre os possíveis resultados. Decisão discricionária não motivada é ato arbitrário, desconforme ao direito, incompatível com a democracia republicana. Não pode ser legitimado com o argumento de que o agente tinha liberdade de escolher, porque essa liberdade não corresponde à autonomia privada. A autonomia do agente, existente na hipótese de discricionariedade, destina-se ao melhor desempenho possível da função administrativa. O agente tem de demonstrar que sua escolha foi a mais correta e a mais satisfatória." [grifo nosso]

4.2.3. O entendimento do Procurador Geral Federal da UFVJM:

Ainda sobre a matéria, os RECORRENTES transcrevem a fala do Procurador Federal Wilson Ursine (0163011), proferida durante a 213ª Reunião do CONSU de 31/08/2020:

[...] Eu parto da premissa que o instituto da remoção, ele é uma ferramenta essencial para salvaguardar não é o interesse do servidor, é o interesse da Administração. Nós estamos lidando com o instituto essencial para salvaguardar o interesse da Administração Pública em primeiro lugar. E como tal, quando o agente público que detém a competência para exercitar esse instrumento chamado remoção, previsto no artigo 36 da 8112, ele como tal, quando ele faz uma remoção de ofício no interesse da Administração, obviamente ele tem que motivar esse ato para salvaguardar a impessoalidade, moralidade e, principalmente, a defesa do interesse público primário, que é ter um serviço público eficiente e eficaz na concepção dos seus objetivos [...]. [grifo nosso]

Posteriormente, elucidou que o CONSU é a instância

recursal competente para rever os atos de remoção de ofício na **UFVIM:**

[...] Então, ele tem que motivar, e quando ele motiva o ato, consequentemente, esse ato de remoção praticada em primeira instância administrativa para atender o interesse público, ele automaticamente 'tá' sujeito a revisão. E revisão por quem? Quem detém a competência para fazer a revisão? Mais uma vez peco vênia para quem tenha entendimento diverso, o Conselho Universitário nesses casos de remoção de ofício e a critério da Administração para salvaguardar o funcionamento do serviço público. O Conselho Universitário exerce a competência revisora recursal [...]. [grifo nosso]

Ademais, o Procurador ainda defendeu um processo democrático de remoção, opinando que os setores envolvidos sejam ouvidos pela Autoridade. Situação que não ocorreu, uma vez que o CITec não teve a oportunidade de opinar previamente ao ato. E ainda, após conhecimento, os RECORRENTES tentaram agendar reunião com o Sr. Reitor, sem sucesso.

> [...] E, lógico que num ato de remoção concreta também, senhores conselheiros e senhoras conselheiras, obviamente as chefias locais serão ouvidas, na opinião desse consultor. Por quê? A decisão motivada pela Autoridade Administrativa em primeira instância, ele pode efetivamente se pautar na opinião técnica da chefia imediata daquele órgão que vai ser desfalcado, bem como daquele órgão que vai ser reforçado. Ele tem como premissa ouvir essas pessoas e aí, de acordo com a competência que lhe foi assegurada pelo Regimento, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno do CONSU, esse ato dele vai ser avaliado de acordo com as premissas de quem opinou contra e quem opinou a favor da remoção. [...], recomendando-se sempre que possível à oitiva das partes envolvidas. Elas vão emitir uma análise de técnica-opinativa, [...]. [grifo nosso]

4.2.4. O entendimento dos Tribunais Superiores:

Inclusive, já existem jurisprudências consolidadas nos tribunais superiores, corroborando os entendimentos sobre a ILEGALIDADE do ato IMOTIVADO de remoção de ofício, devendo, portanto ser considerado NULO:

> REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - ILEGALIDADE - MANUTENÇÃO NO SETOR DE ORIGEM - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. - Cediço que o servidor público não tem direito à inamovibilidade, de modo que a Administração Pública detém a prerrogativa de proceder à lotação e remoção de seus servidores dentro de sua conveniência e oportunidade - Ainda que se trate de ato discricionário, a decisão administrativa que modifica a lotação de servidor está sujeita a controle judicial, se não observados os requisitos do ato, como a motivação - Constatada a ausência de motivação do ato e, portanto, caracterizada a sua ilegalidade, detém as impetrantes direito líquido e certo a serem mantidas na lotação de origem (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10487170003536002 MG, Relator: Wilson Benevides, Data de Julgamento: 20/08/2019, Data de Publicação: 27/08/2019). [grifo nosso]

> ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E CONTRADITÓRIO. ARBITRARIEDADE. ABANDONO DA CAUSA. NÃO OCORRÊNCIA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante pretende a suspensão e nulidade do ato que a removeu de ofício para outra lotação, sem motivação e sem que lhe fosse garantido o direito à ciência prévia, ao contraditório e ao devido processo legal. 2. Sentença de extinção do feito sem julgamento de mérito calcada em suposto abandono da causa pela parte autora, premissa que posteriormente foi desconstituída com a comprovação de que embora tenha se manifestado tempestivamente, sua petição foi extraviada, não sendo juntada aos autos por razões alheias a sua vontade, anulada, eis que fundamentada em situação fática não verificada na espécie. Estando a causa

madura para julgamento, passa-se, à análise do mérito conforme disciplina o art. 1.013, §3.º, II, do CPC/2015 (antigo art. 515, § 3º, do CPC/1973). 4. **Na** modalidade de remoção realizada de ofício, calcada no art. 36, parágrafo único, inciso I da Lei 8.112/90, prevalece o interesse <u>público e a discricionariedade administrativa, em observância a</u> critérios próprios de conveniência e oportunidade da Administração, e independendo da anuência do servidor público. 5. O administrador público, entretanto, não pode se valer de sua prerrogativa de discricionariedade para proceder de forma arbitrária, pessoal, desigual e imotivada. Da mesma forma, não fica afastada a necessidade de observação dos princípios da motivação, do devido processo legal e do contraditório no bojo do processo administrativo que culminará com a remoção de ofício do servidor. 6. Apelação provida para, reformando a sentença, julgar procedente o pedido autoral (TRF-1 - AC: 00280424020044013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA, Data de Julgamento: 05/12/2018, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: 19/12/2018). [grifo nosso]

MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA EX OFFICIO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO. ATO IMOTIVADO. NULIDADE. 1) Apesar de não possuir direito líquido e certo a uma lotação conveniente aos seus interesses, os atos atinentes à movimentação do servidor público devem ser devidamente motivados, sob pena de nulidade. 2) Remessa oficial não provida (TJ-AP - REO: 00008421120178030006 AP, Relator: Desembargador CARMO ANTONIO, Data de Julgamento: 13/03/2018, Tribunal). [grifo nosso]

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR. AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. REMOÇÃO IMOTIVADA. NULIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/79. 1. Na remoção do servidor ocupante de cargo de agente da polícia federal é imprescindível a fundamentação do ato administrativo de remoção. Ocorre desvio de finalidade quando a transferência para outra unidade localizada em cidade distante visa solução de controvérsias de ordem pessoal com outros policiais. **2. "No ato de remoção ex officio do servidor público é** indispensável que o interesse da Administração seja objetivamente demonstrado" (Súmula nº 149/TFR). 3. O item VII, n. 03, da Instrução Normativa 001/79, dispõe que, salvo determinação em contrário do Diretor-Geral do DPF, é vedada a remoção do servidor que estiver respondendo a processo criminal, caso do servidor impetrante, que responde a processo junto ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu. 4. Apelação e remessa oficial não providas (TRF-1 -AMS: 77614 DF 2000.01.00.077614-6, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÓNIO SÁVIO DE OLIVEIRA CHAVES, Data de Julgamento: 11/09/2006, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 09/10/2006 DJ p.10). [grifo nosso]

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO IMOTIVADA DE SERVIDOR PÚBLICO. AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NULIDADE DO ATO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PRECEDENTES. IMPROVIMENTO. 1. É nulo o ato administrativo de remoção de servidor público ausente de motivação. 2. O ato de remoção imotivado afronta princípios básicos de direito constitucional e administrativo, notadamente o devido processo legal e o princípio da impessoalidade. 3. Agravo conhecido e improvido (TJ-MA - Al: 0381222013 MA 0008838-25.2013.8.10.0000, Relator: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Data de Julgamento: 03/10/2013, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/10/2013). [grifo nosso]

SERVIDOR PÚBLICO - REMOÇÃO - ATO IMOTIVADO - ILEGALIDADE - NULIDADE DECLARADA - SEGURANÇA CONCEDIDA - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA RATIFICADA. O ato que remove servidor público, ainda que no interesse da Administração Pública, se não motivado, é nulo, por desrespeito ao princípio da legalidade (ReeNec 8553/2005, DES. JURACY PERSIANI, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/06/2005, Publicado no DJE 24/06/2005). [grifo

Por fim, nesse item, os RECORRENTES apontaram das irregularidades autuação do administrativo na processo ainda, discorrendo, inobservância quanto a dos elementos legais do ato administrativo. Inclusive, apontando argumentos que refutam o entendimento da Srª. Diretora DSD/PROGEP e Sr. Reitor da UFVJM quanto a não exigibilidade de

motivação nos atos de remoção de oficio.

DIANTE DE TUDO EXPOSTO, EM VIRTUDE DE ILEGALIDADE VÍCIO VISTA A OCASIONADA POR MATERIAL. TENDO EΜ **FUNDAMENTAÇÃO** APRESENTADA, **SOLICITAMOS** RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DO SR. REITOR DA UFVIM DE MUDANÇA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA, PROFERIDA POR MEIO DO PROCESSO SEI 23089.009627/2020-81 - PORTARIA № 1789 DE 26 **DE AGOSTO DE 2020.**

DA CONCLUSÃO

Considerando que a existência do CITec visa atender a Lei 10.973/2004 - Lei de Inovação (alterada pela Lei 13.243/2016) que estabelece diretrizes de incentivo à inovação para as universidades em cooperação com o setor produtivo e a existência obrigatória do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Considerando que importância institucional do CITec foi corroborada pelo CONSU no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2017-2021), que indicou o setor como principal apoiador para ações de desenvolvimento tecnológico e de desenvolvimento regional em toda a área de abrangência da UFVJM, validando a vinculação do NIT a sua estrutura.

Considerando que o CITec já está sofrendo com um *déficit* da sua força de trabalho, devido a redução de 02 (dois) técnicos-administrativos, estando a equipe já sobrecarregada e o setor funcionando de forma precária. Portanto, a retirada de mais um membro da equipe não se justifica e inviabilizará a sobrevivência do CITec.

Considerando que o cargo de Administrador tem relação direta com os objetivos e as atividades-fins do CITec e atende demandas essenciais para a instituição; e ainda, auxilia diretamente a Direção do CITec na organização da equipe e do setor.

Considerando que a servidora Sabrina Costa é a única no cargo de nível superior no CITec, absorvendo demandas técnicas e específicas que não podem ser repassadas aos outros servidores de cargos de nível médio, sob pena de desvio de função.

Considerado que a importância do cargo de Administrador e da servidora para o bom funcionamento do CITec, a sua remoção trará sérios riscos à continuidade de algumas atividades do setor.

Considerando que o processo administrativo da remoção não foi devidamente instaurado e autuado, não tendo sido documentado todo o procedimento administrativo que resultou o ato.

Considerando o ato administrativo da referida remoção não observou os preceitos da Lei nº 9.784/99, quanto a obediências aos princípios da Administração Pública, principalmente quanto a exigência da motivação explícita, clara e congruente.

Considerando o entendimento do Procurador Federal Wilson Ursine, proferida

durante a 213ª Reunião do CONSU de 31/08/2020 - o agente público, que faz uma remoção de ofício no interesse da Administração, deve motivar seu ato. E ainda, cabendo ao CONSU, como instância recursal, exercer sua competência revisora diante de uma remoção viciada.

Considerando que há várias jurisprudências corroborando o entendimento supra do Procurador, já havendo um conjunto de decisões e interpretações das leis feitas pelos tribunais superiores quanto a exigência de motivação nas remoções de ofício, conferindo um padrão aos julgamentos em situações semelhantes.

Por fim, considerando que o administrador público deve praticar seus atos voltados apenas para o seu fim legal e observando as regras formais, devendo, qualquer ato que não siga esse objetivo ficar sujeito a invalidação por desvio de finalidade ou de forma.

CONFORME ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS NA LITERATURA E JURISPRUDÊNCIA, A AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE REMOÇÃO DE OFÍCIO CARACTERIZA UMA ILEGALIDADE, SOB PENA DE NULIDADE E OS SERVIDORES REMOVIDOS DETÉM O DIREITO A SEREM MANTIDOS NA LOTAÇÃO DE ORIGEM.

6. **DOS REQUERIMENTOS**

SR. **PRESIDENTE** receber Os RECORRENTES requerem ao COM SUSPENSIVO. RECURSO **ADMINISTRATIVO EFEITO** encaminhando-o ao PLENÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITARIO para do presente e deliberar, conhecer as razões como instância administrativa recursal, sobre o pedido de

RECONHECER A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DO SR. JANIR ALVES SOARES, REITOR DA UFVJM, DE MUDANÇA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA, PROFERIDA POR MEIO DO PROCESSO SEI 23089.009627/2020-81 - PORTARIA № 1789 DE 26 DE AGOSTO DE 2020, MANTENDO-A EM SUA LOTAÇÃO DE ORIGEM NO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

Respeitosamente,

Adm. Sabrina Moreira Gomes da Costa Prof. Juan Pedro Bretas Roa - Diretor Cltec Recorrente Recorrente



Documento assinado eletronicamente por **Juan Pedro Bretas Roa**, **Diretor(a)**, em 15/09/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa**, **Servidor**, em 15/09/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0168775** e o código CRC **83097050**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n^{o} 23086.008953/2020-71

SEI nº 0168775

Rodovia MGT 367 - Km 583, n° 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.008953/2020-71

Interessado: @interessados virgula espaco@

À Senhora

ORLANDA MIRANDA SANTOS

Pró-Reitora de Graduação/UFVJM

De ordem do senhor Reitor, considerando os termos do Despacho SEI 0163912 onde o mesmo:

- 1- RATIFICA o inteiro teor do Ofício nº 151/2020/DSD/PROGEP, datado de 14 de agosto de 2020.
- 2- RECOMENDA o cumprimento da ordem superior exarada através da PORTARIA № 1789, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.
- 3- INDEFERE a solicitação constante no Ofício nº 49/2020/CITec de 02 de setembro de 2020

INDAGO:

Se a Servidora SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA, está exercendo as suas atividades nessa Pró-reitoria e a partir de que data?

No aguardo, atenciosamente,

FERNANDO BORGES RAMOS

Chefe de Gabinete/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por Fernando Borges Ramos, Chefe de Gabinete da Reitoria, em 11/09/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0169148** e o código CRC **331439A5**.

Referência: Processo nº 23086.008953/2020-71 SEI nº 0169148



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 218/2020/PROGRAD

Ao senhor Janir Alves Soares Reitor

C/c

À senhora Maria de Fátima Afonso Fernandes Diretora de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas PROGEP/UFVIM

Prezado senhor,

Informo que recebi, no dia 27 de agosto de 2020, por meio de email enviado pela senhora Maria de Fátima Afonso Fernandes, a Portaria de nomeação da servidora Sabrina Moreira Gomes da Costa com o novo local de lotação da servidora, a saber, esta Pró-Reitoria de Graduação. No referido email, a senhora Maria de Fátima solicita à nova Chefia que informe a data de entrada em exercício da servidora. No dia 28 de agosto, às 18h, enviei um email para a servidora Sabrina Moreira Gomes da Costa, cujo conteúdo reproduzo a seguir.

sex., 28 de ago. 18:00 Prezada Sabrina, boa tarde! Seja bem-vinda à Prograd! Caso não seja grupo de risco, gostaria de marcar uma reunião presencial para conversarmos. Suas atividades na Prograd terão início na próxima segunda-feira, dia 31 de agosto. Atenciosamente, Profa. Orlanda Miranda Santos

Acrescento que a servidora ainda não se apresentou nesta Pró-Reitoria nem respondeu ao email acima.

Cordialmente,

ORLANDA MIRANDA SANTOS Pró-Reitora de Graduação Portaria nº. 1.190 (22/06/2020)



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos**, **Pro-Reitor(a)**, em 11/09/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0169571** e o código CRC **D676B7C2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008953/2020-71

SEI nº 0169571

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



CITEC UFVJM <citec@ufvjm.edu.br>

Informações sobre agendamento de reunião Reitor

5 mensagens

CITEC UFVJM <citec@ufvjm.edu.br>

12 de agosto de 2020 11:42

Para: Reitoria UFVJM <reitoria@ufvjm.edu.br>, Secretaria Reitoria <secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br>

Prezados, bom dia!

Na segunda, preenchemos o formulário solicitando uma reunião com o Reitor, porém ainda não obtivemos o retorno. Havíamos sugerido ser na quinta-feira. Caso não ocorra o agendamento para amanhã, a solicitação fica em aberto para a próxima semana? Ou, precisaremos preencher novamente o formulário?

Desde já, agradecemos. Juan e Sabrina.

Equipe CITec/UFVJM

Juan Roa - Diretor | Mauro Lúcio Franco - Vice-Diretor

Mônica Tolentino - Coordenadora NITec

Sabrina Costa | Adenilson Oliveira | Fernanda Thayná | Maria Cândida Ribeiro - Técnicos Administrativos

Taís Tourino | Mariana Rocha - Bolsistas

(38) 3532-6819

Pavilhão de Salas de Aula I - Sala 311 / Campus JK UFVJM - Diamantina/MG Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP 39.100-000

Visite nosso site e Facebook!

Avalie nosso atendimento: clique aqui.



Livre de vírus. www.avast.com.

Secretaria Reitoria <secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br>

14 de agosto de 2020 17:17

Para: CITEC UFVJM <citec@ufvjm.edu.br>

Prof. Juan, boa tarde!

Conforme solicitação do Reitor e pelo acúmulo de reuniões na próxima semana, solicito que formalize a sua solicitação junto à Reitoria, antes do agendamento da reunião.

Devido a interrupção de férias do Reitor nesta semana, na data que agendei a reunião com a Diretoria do Citec, o Reitor estará de férias.

Atenciosamente,

Margareth Drumond

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CITEC UFVJM <citec@ufvjm.edu.br>

21 de agosto de 2020 13:28

Para: Secretaria Reitoria <secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br>

Bom tarde, Margareth. Tudo bem?

Não entendi bem sua mensagem. A servidora Sabrina Costa havia formalizado a solicitação da reunião, em 10/08, preenchendo o formulário próprio disponível na página da Reitoria. Todas as informações, inclusive o assunto, constam neste formulário.

Mesmo assim, preenchi novamente o formulário.

Desde já agradeço.

Att.

Juan Roa

Equipe CITec/UFVJM

Juan Roa - Diretor | Mauro Lúcio Franco - Vice-Diretor

Mônica Tolentino - Coordenadora NITec

Sabrina Costa | Adenilson Oliveira | Fernanda Thayná | Maria Cândida Ribeiro - Técnicos Administrativos

Taís Tourino | Mariana Rocha - Bolsistas

(38) 3532-6819

Pavilhão de Salas de Aula I - Sala 311 / Campus JK UFVJM - Diamantina/MG Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP 39.100-000

Visite nosso site e Facebook!

Avalie nosso atendimento: clique aqui.



Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Reitoria <secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br>

Para: CITEC UFVJM <citec@ufvjm.edu.br>

Prof. Juan, bom dia!

O Reitor solicita que formalize o assunto. As suas solicitações deverão ser encaminhadas por escrito para o Reitor, antes do agendamento da reunião.

Atenciosamente,

Margareth Drumond Secretaria da Reitoria

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CITEC UFVJM <citec@ufvjm.edu.br>

Para: Secretaria Reitoria <secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br>

24 de agosto de 2020 18:33

24 de agosto de 2020 08:29

Prezada Sra. Margareth, boa noite!

A solicitação havia sido marcada pelo sistema indicado pelo Reitoria - Formulário de agendamento de reunião com a Reitoria da UFVJM, como reportado anteriormente.

O assunto a ser tratado: remoção de servidor do órgão suplementar.

Caso seja de interesse da gestão poderão ser tratados outros assuntos relacionados ao setor - ex.: ações em andamento, projetos apoiados, entre outros.

Juan Roa

Equipe CITec/UFVJM

Juan Roa - Diretor | Mauro Lúcio Franco - Vice-Diretor

Mônica Tolentino - Coordenadora NITec

Sabrina Costa | Adenilson Oliveira | Fernanda Thayná | Maria Cândida Ribeiro - Técnicos Administrativos

Taís Tourino | Mariana Rocha - Bolsistas

(38) 3532-6819

Pavilhão de Salas de Aula I - Sala 311 / Campus JK UFVJM - Diamantina/MG Rodovia MGT 367 - Km 583, n° 5000 - Alto da Jacuba - CEP 39.100-000

Visite nosso site e Facebook!

Avalie nosso atendimento: clique aqui.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.008953/2020-71

Interessado: Centro de Inovação Tecnológica, Sabrina Moreira Gomes da Costa, Conselho Universitário

A SECRETARIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM).

Assunto: Encaminha Recurso Administrativo.

SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA, servidora técnicaadministrativo da UFVIM, Administradora, matrícula SIAPE 1565884; e, JUAN **PEDRO BRETAS ROA**, servidor docente da UFVIM, matrícula SIAPE 1609629, na competência das atribuições suas INOVAÇÃO como DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLÓGICA UFVIM (Portaria UFVIM nº 949 de 03 de abril de 2018), encaminha O RECURSO ADMINISTRATIVO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO -OFÍCIO Nº 052/CITEC (0168775), tempestivamente, com fulcro no inciso XXIII do art.12 do Estatuto da UFVIM e no Regimento Geral da UFVIM art. 145, parágrafo único do art. 147 e alínea "c" do inciso III do art. 148.

Diamantina, 15 de setembro de 2020.

Adm. Sabrina Moreira Gomes da Costa Prof. Juan Pedro Bretas Roa - Diretor Cltec Recorrente Recorrente



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa**, **Servidor**, em 15/09/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juan Pedro Bretas Roa**, **Diretor(a)**, em 15/09/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171944** e o código CRC **13F6A8B7**.

Referência: Processo nº 23086.008953/2020-71 SEI nº 0171944

Data de Envio:

17/09/2020 09:59:13

De:

UFVJM/E-mail da Unidade <citec@ufvjm.edu.br>

Para:

pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br

Assunto:

Informa envio de recurso ao CONSU

Mensagem:

Prezada Pró-Reitora, bom dia!

Para vosso conhecimento, informamos que, no dia 15/09/2020, foi enviado RECURSO ADMINISTRATIVO ao CONSU sobre a mudança de lotação da servidora SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA.

Att.

Equipe CITec/UFVJM Juan Roa - Diretor | Mauro Lúcio Franco - Vice-Diretor Sabrina Costa | Adenilson Oliveira | Fernanda Thayná | Maria Cândida Ribeiro -Técnicos Administrativos Taís Tourinho | Mariana Rocha - Bolsistas

(38) 3532-6819 | citec@ufvjm.edu.br Pavilhão de Salas de Aula I - Sala 311 / Campus JK UFVJM - Diamantina/MG Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP 39.100-000

Anexos:

Oficio_0168775.html E_mail_0171838_Emails_ReuniaoReitoria.pdf Despacho 0171944.html

Data de Envio:

23/09/2020 14:34:27

De:

UFVJM/E-mail da Unidade <citec@ufvjm.edu.br>

Para:

reitor@ufvjm.edu.br consu@ufvjm.edu.br

Assunto:

Solicita situação do Recurso Administrativo

Mensagem:

Prezados Presidente e Secretária do CONSU, boa tarde!

No ultimo dia 15, foi enviado o RECURSO ADMINISTRATIVO ao CONSU (Ofício nº 52/CITEC) e, até o momento, não se vislumbra no processo qualquer despacho. O recurso foi recebido pelo Presidente do CONSU? Qual seria o prazo para nomeação do relator?

Desde já agradecemos.

Att.

Equipe CITec/UFVJM Juan Roa - Diretor | Mauro Lúcio Franco - Vice-Diretor

Sabrina Costa | Adenilson Oliveira | Fernanda Thayná | Maria Cândida Ribeiro -Técnicos Administrativos Taís Tourinho | Mariana Rocha - Bolsistas

(38) 3532-6819 | citec@ufvjm.edu.br Pavilhão de Salas de Aula I - Sala 311 / Campus JK UFVJM - Diamantina/MG Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP 39.100-000

Anexos:

Oficio_0168775.html E_mail_0171838_Emails_ReuniaoReitoria.pdf

Data de Envio:

29/09/2020 09:41:35

De:

UFVJM/E-mail da Unidade <citec@ufvjm.edu.br>

Para:

reitor@ufvjm.edu.br consu@ufvjm.edu.br

Assunto:

Solicita situação do Recurso Administrativo

Mensagem:

Prezados Presidente e Secretária do CONSU, bom dia!

No ultimo dia 15, foi enviado o RECURSO ADMINISTRATIVO ao CONSU (Ofício nº 52/CITEC - SEI 23086.008953/2020-71) e, até o momento, não se vislumbra no processo qualquer despacho.

O recurso foi recebido pelo Presidente do CONSU? Qual seria o prazo para nomeação do relator?

Desde já agradecemos.

Att.

Equipe CITec/UFVJM Juan Roa - Diretor | Mauro Lúcio Franco - Vice-Diretor Sabrina Costa | Adenilson Oliveira | Fernanda Thayná | Maria Cândida Ribeiro -Técnicos Administrativos Taís Tourinho | Mariana Rocha - Bolsistas

(38) 3532-6819 | citec@ufvjm.edu.br Pavilhão de Salas de Aula I - Sala 311 / Campus JK UFVJM - Diamantina/MG Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP 39.100-000

Anexos:

Oficio_0168775.html E_mail_0171838_Emails_ReuniaoReitoria.pdf E_mail_0177089.html



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 239/2020/PROGRAD

Ao senhor

Erinaldo Barbosa da Silva

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Assunto: dúvida em relação à situação de lotação atual da servidora Sabrina Moreira Gomes da Costa.

Prezado senhor,

Considerando a Portaria de lotação da servidora Sabrina Moreira Gomes da Costa nesta Pró-Reitoria de Graduação em substituição ao anterior administrador, senhor Alisson Mendes Rocha, SIAPE nº 1678114, que foi cedido para o Museu do Diamante, conforme Portaria anexa (0186023);

Considerando que já se passaram mais de 30 dias que a servidora foi lotada nesta Pró-Reitoria e não entrou em exercício;

Considerando que a servidora impetrou recurso contra a decisão de lotação no Conselho Universitário;

Considerando as demandas da PROGRAD atribuídas ao administrador, conforme documento 0186037;

Considerando, por fim, o período de lançamento e envio do boletim de frequência dos servidores da Pró-Reitoria de Graduação, venho indagar como proceder em relação ao lançamento da frequência da servidora Sabrina Moreira Gomes da Costa.

Cordialmente.

ORLANDA MIRANDA SANTOS Pró-Reitora de Graduação Portaria nº. 1.190 (22/06/2020)



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos**, **Pro-Reitor(a)**, em 05/10/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador externo.php?

<u>acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador **0185915** e o código CRC **5F3EF6C3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008953/2020-71

SEI nº 0185915

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Administrativo e Financeiro da Pró-Reitoria de Administração.

Nº 1.078 - Designar a servidora KELLY CRISTINA DE SOUZA PRUDENCIO - 2352181, ocupante do cargo de Professora, no regime de trabalho de dedicação exclusiva, para exercer, na qualidade de Decana, de acordo com o Art. 3º, § Único, da Resolução nº 04/95 - COUN, a função de Coordenadora de Curso de Graduação do Setor de Artes, Comunicação e Design, FCC - Função Comissionada de Coordenação de Curso (Curso de Comunicação Social), a partir da data de publicação em DOU desta Portaria até a extinção do referido curso.

Nº 1.079 - Designar, a partir da data de publicação em DOU desta Portaria, o servidor LUIS ANTONIO BUSMEYER SOARES - 1912328, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado na Unidade de Análise Financeira da Coordenadoria de Administração Financeira do Departamento de Contabilidade e Finanças da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, como substituto eventual da servidora JOSIANE DE PAULA RIBEIRO - 342351, na função gratificada de Chefe da Unidade de Análise Financeira, FG-01, Coordenadoria de Administração Financeira do Departamento de Contabilidade e Finanças da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

RICARDO MARCELO FONSECA

PORTARIA № 1.081, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve: I. Autorizar a prorrogação da licença para prestar colaboração técnica junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Campus Jacarezinho, com remuneração, por 12 (doze) meses, a partir de 25 de junho de 2020, para o servidor LUIZ EDUARDO LESTE - 2337177, ocupante do cargo de Auditor, com lotação temporária na Coordenadoria de Planejamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. II. Fica sob a responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Campus Jacarezinho, o encaminhamento da frequência do citado servidor, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, junto a esta Instituição.

RICARDO MARCELO FONSECA

PORTARIA № 1.082, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve: Nomear o servidor LAERCIO AUGUSTO PIVETTA - 2124135, ocupante do cargo de Professor, no regime de trabalho de dedicação exclusiva, para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Ciências Agronômicas, FG-03, do Setor Palotina, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação em DOU, de acordo com a Lei nº 9.527/97.

RICARDO MARCELO FONSECA

PORTARIA № 1.085, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar sem efeito a Portaria nº 1009/REITORIA, de 20 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 99 de 26 de maio de 2020, seção 2, pág. 23, referente à designação do servidor DJAVAN FERNANDO DOS SANTOS - 2968516, como substituto eventual do servidor RENATO RAMOS - 1918707, na Função Gratificada, FG-01, de Chefe da Unidade de Tecnologia da Informação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, tendo em vista o que consta no processo nº 23075.004300/2020-41.

RICARDO MARCELO FONSECA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS 23 DE JUNHO DE 2020

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Portaria nº 7678, de 30 de setembro de 2016, resolve:

Nº 3.343 - Designar o ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, classe Associado, do Quadro de Pessoal desta Universidade, FERNANDO MARCELO PEREIRA, matrícula SIAPE n° 1813048, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia, para exercer a função de Coordenador do PPG em Engenharia Mecânica, Código SRH 1160, código FUC, com vigência a partir de 01/07/2020 até 30/06/2022. Processo nº 23078.515036/2020-47.

Nº 3.346 - Designar o ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, classe Assistente, do Quadro de Pessoal desta Universidade, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DALMOLIN, matrícula SIAPE n° 1759819, lotado no Departamento de Ensino e Currículo da Faculdade de Educação, para exercer a função de Coordenador da COMGRAD do Curso de Licenciatura em Educação do Campo Ciências da Natureza, Código SRH 1435, código FUC, com vigência a partir de 13/07/2020 até 12/07/2022. Processo nº 23078.515075/2020-44.

JANE FRAGA TUTIKIAN

PORTARIA N° 3.356, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Portaria nº 7678, de 30 de setembro de 2016, resolve:

Designar a ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, classe Adjunto, do Quadro de Pessoal desta Universidade, ADRIANA COELHO BORGES KOWARICK, matrícula SIAPE n° 3225570, lotada no Departamento de Comunicação da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, para exercer a função de Coordenadora da COMGRAD em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Código SRH 1507, código FUC, com vigência a partir de 11/07/2020 até 10/07/2022, sem prejuízo e cumulativamente com a função de Coordenadora Substituta da Comissão de Extensão da FABICO. Processo nº 23078.513742/2020-54.

JANE FRAGA TUTIKIAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.331, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O A Pró-Reitora de Pessoal, no uso da competência delegada pela Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 6909 de 08 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2019, resolve:

Contratar SEYEDHAMED MIRMORADI na vaga de Professor Visitante do COPPE, com salário correspondente à classe de Professor Adjunto I, em regime de 40 horas de trabalho semanal com Dedicação Exclusiva, durante o período de 29-junho-20 à 28-junho-21, conforme processo nº. 23079.026143/2019-51

LUZIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO MARQUES

PORTARIA № 4.335, DE 24 DE JUNHO DE 2020

ISSN 1677-7050

A Pró-Reitora de Pessoal, no uso da competência delegada pela Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 6909 de 08 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2019, resolve:

Rescindir o contrato de CAROLINE MONTEZI DE CASTRO CHAMUSCA como Professor Substituto do(a) Escola de Educação Infantil a partir de 22-julho-2020, conforme processo nº. 000046/19-39.

LUZIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO MARQUES

PORTARIA № 4.354, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O A Pró-Reitora de Pessoal, no uso da competência delegada pela Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 6909 de 08 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2019, resolve:

Declarar vago, em 05-junho-2020, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, ocupado pelo(a) servidor(a) EROS DE MEDEIROS, Matrícula SIAPE nº 1366357, do Quadro de Pessoal desta Universidade, decorrente de seu falecimento de acordo com artigo 33, item IX da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990, processo nº 23079.210192/2020-12.

LUZIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO MARQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Afastamento do País, publicado no DOU nº 231, de 29/11/2019, Seção 2, página 54, do prof. ULISSES RAZZANTE VACCARI, onde se lê "01/12/2019 a 31/05/2020", leia-se "01/12/2019 a 30/11/2020" (processo nº 23080.065056/2019-81).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA № 47, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, nomeada pela Portaria n. 85.989, de 02 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude da delegação de competência atribuída pela Portaria n. 55.927, de 29 de setembro de 2009 - UESM, resolve:

Portaria n. 55.927, de 29 de setembro de 2009 - UFSM, resolve:
I - DESIGNAR ASCISIO DOS REIS PEREIRA, Matrícula SIAPE 1764177, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, do Quadro Único de Pessoal da UFSM, como Chefe do Departamento de Fundamentos da Educação (Código FG1.074), pelo período de 02 anos.
II - REVOGAR a Portaria N. 37, de 30 de março de 2020.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANE CARINE MEURER

CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA EM PALMEIRA DAS MISSÕES

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES, da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com a Portaria N. 81.528, de 24/10/2016, emitida pelo Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, resolve:

№ 590-DESIGNAR o Professor Vinicius Spirandelli Carvalho, SIAPE 1328632, para exercer a função de Coordenador Pró-Tempore do Cruso de Ciências Econômicas do Cmapus de Palmeira das Missões/UFSM, Código FCC.121.

II - REVOGAR a Portaria n. 357, de 21 de junho de 2018, a qual designou o Professor Vinicius Spirandelli Carvalho, SIAPE 1328632, para exercer a função de Coordenador do Curso de Ciências Econômicas, do Campus de Palmeira das Missões/UFSM, Código FCC.121.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 22 de setembro de 2020.

Nº 591-DESIGNAR a Professora Luciane Dittgen Miritz, SIAPE 1573340, para exercer a função de Coordenadora Pró-Tempore do Curso de Administração Diurno, do Campus de Palmeira das Missões/UFSM, Código FCC.136.

II - REVOGAR a Portaria n. 578, de 30 de março de 2020, a qual designou a professora Luciane Dittgen Miritz, SIAPE 1573340, para exercer a função de Coordenadora Pró-Tempore do Curso de Administração Diurno, do Campus de Palmeira das Missões/UFSM, Código FCC.136.

III - Esta Portaria entra em vigor n adata de sua publicação e tem validade até 22 de setembro de 2020.

RAFAEL LAZZARI.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA № 1.201, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, na Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e demais informações que constam do Processo nº 23086.001287/2020-40, resolve:

Art. 1º Efetivar a requisição do servidor ALISSON MENDES ROCHA, matrícula SIAPE nº 1678114, ocupante do cargo de Administrador, pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, para exercício junto ao Instituto Brasileiro de Museus, Unidade Museológica II, Museu do Diamante.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão requisitado.

Art. 3º Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria caso o servidor não se apresente ao órgão requisitante no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JANIR ALVES SOARES

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 1.203 dispensar GERRI DE MAIO FAUSTINO, Assistente em Administração, da Função Gratificada de CHEFE DA SEÇÃO DE SELEÇÃO DE PESSOAL - FG 3, a partir de 25 de junho de 2020.

№ 1.204 dispensar DENISE DO AMPARO VIVEIROS FERREIRA, Técnica em Assuntos Educacionais, da Função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FG 3, a partir de 25 de junho de 2020.

Nº 1.205 designar GERRI DE MAIO FAUSTINO, Assistente em Administração, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FG 3.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05292020062500018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



18

Alisson Mendes Rocha Cargo: Administrador **Siape**: 1678114

Lotação: Pró-Reitoria de Graduação

Chefia imediata: Pró-Reitor(a) de Graduação

Resumo das atribuições:

- Publicação em site da Prograd;
- Publicação no Diário Oficial da União;
- Membro de Comissão sobre Repositório Institucional;
- Membro de Comissão para elaboração de Relatório de Gestão da UFVJM;
- Membro de Grupo de trabalho responsável pelo estudo dos impactos da Matriz OCC dos cursos de Graduação da UFVJM que completarão 10 anos;
- Membro do Comitê Assessor de Governança, Riscos e Controle CAGRC/UFVJM;
- Membro de comissão de acompanhamento do Sistema Eletrônico de Informações -SEI;
- Membro de comissão intitulada "Controladoria Geral da União (CGU) Monitora";
- Responsável pela solicitação e controle do pagamento de bolsas e notas fiscais da Prograd;
- Participação na definição e controle do orçamento da Prograd;
- Montagem de processos de compra;
- Membro de equipes que realizam o Plano Anual de Contratações;
- Apoio para formalização de convênios de estágio;
- Distribuição de Bolsas Monitoria;
- Cadastro e controle do Sistema de Gestão de Benefícios (GBEN);
- Pregoeiro (atividade suspensa por indisponibilidade);
- Realização de cadastros no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);
- Assessoramento da Pró-Reitoria de Graduação nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
- Consultoria administrativa;
- Assessoramento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Membro de Comissão GEBEN.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.008953/2020-71

Interessado: Centro de Inovação Tecnológica, Sabrina Moreira Gomes da Costa, Diretoria de Administração de Pessoal

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha a essa Diretoria de Administração de Pessoal o processo em tela para análise e manifestação sobre a indagação da Pró-Reitora de Graduação/UFVJM de como proceder em relação ao lançamento da frequência da servidora Sabrina Moreira Gomes da Costa.

Cordialmente,

Erinaldo Barbosa da Silva Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Erinaldo Barbosa da Silva**, **Pro-Reitor(a)**, em 07/10/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0188033** e o código CRC **413F6A6B**.

Referência: Processo nº 23086.008953/2020-71 SEI nº 0188033



CITEC UFVJM <citec@ufvjm.edu.br>

Solicita informações sobre RECURSO enviado ao CONSU

CITEC UFVJM <citec@ufvjm.edu.br>

7 de outubro de 2020 20:06

Para: "Reitor prof. Janir Alves Soares" <reitor@ufvjm.edu.br>, "Vice-Reitor prof. Marcus Henrique Canuto" <vice-reitor@ufvjm.edu.br>, CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>
Cc: pro reitoria graduacao@ufvjm.edu.br, den@ufvjm.edu.br, pro-reitoria PRPG reitor prppg@ufvjm.edu.br>,

Ricardo Andrade Barata <ricardo.barata@ufvjm.edu.br>, Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli <marcus.guelpeli@ufvjm.edu.br>, "05.1. Flávio César Freitas Vieira" <flavio.cesar36@gmail.com>, Wellington Willian Rocha <wwillian@ufvjm.edu.br>, Lucas Da Costa Santos <lucas.santos@ufvjm.edu.br>, Daniel Ferreira da Silva <daniel@ufvjm.edu.br>, Evandro Luiz Mendonça Machado <evandro.machado@ufvjm.edu.br>, roselizoo@hotmail.com, Sidney Araujo Cordeiro <sidney.cordeiro@ufvjm.edu.br>, "07. Cláudio Heitor Balthazar" <claudiohector@hotmail.com>,

"07.1. Karine Taís Aguiar Tavano" ktavano@gmail.com, George Sobrinho Silva <georgesobrinho@ufvjm.edu.br>, Adriana Netto Parentoni ktavano@gmail.com, George Sobrinho Silva <georgesobrinho@ufvjm.edu.br>, Adriana Netto Parentoni ktavano@gmail.com, George Sobrinho Silva <georgesobrinho@ufvjm.edu.br>, Adriana Netto Parentoni ktavano@gmail.com, "20. Ana Paula Nogueira Nunes"

<anapaulannunes01@gmail.com>, Angelina do Carmo Lessa <angelina.lessa@ufvjm.edu.br>, Roqueline Rodrigues Silva <roqueline.rodrigues@ufvjm.edu.br>, "08.1. Stella Maris Lemos Nunes" <stellamlnunes@gmail.com>, Rodrigo Moreira Verly <verly.rodrigo@ufvjm.edu.br>, wlanes@ufvjm.edu.br, josimt@uol.com.br, Áthila Rocha Trindade <athila.trindade@ufvjm.edu.br>, wederson.alves@ufvjm.edu.br, Agnaldo Keiti Higushi <agnaldo.higuchi@ufvjm.edu.br>, Fábio Silva de Souza <fabio.souza@ufvjm.edu.br>, Niusarte Virginia Pinheiro <niusarte@ufvjm.edu.br>, Marcos Valerio Martins Soares <marcos.valerio@ufvjm.edu.br>, Diogo Prado Evangelista <diogo.prado@ufvjm.edu.br>, "10. Heron Laiber Bonadiman" <heronbonadiman@gmail.com>, Simone de Paula dos Santos Mendes

<simone.mendes@ufvjm.edu.br>, Davidson Afonso de Ramos <davidson.ramos@ufvjm.edu.br>, "29.1. André Rodrigo Rech" <andrerodrigorech@gmail.com>, Maria de Lourdes Santos Ferreira <lourdes.ferreira@ufvjm.edu.br>, Keila Auxiliadora de Carvalho keila.carvalho@ufvjm.edu.br>, paulo.andrade@ict.ufvjm.edu.br, Libardo Andres Gonzalez Torres <l.gonzales@ict.ufvjm.edu.br>, "25. Thiago Parente Lima" <thiagopl@ict.ufvjm.edu.br>, "25.1. Thonson Ferreira Costa" <thooson.ferreira@ict.ufvjm.edu.br>, euler.horta@ufvjm.edu.br, Amanda Rocha Chaves

Costa" <thonson.ferreira@ict.ufvjm.edu.br>, euler.horta@ufvjm.edu.br, Amanda Rocha Chaves <amanda.chaves@ufvjm.edu.br>, Direção ICT <direcao@ict.ufvjm.edu.br>, Jairo Lisboa Rodrigues <airairo.rodrigues@ufvjm.edu.br>, "12.1. Cristiano Agenor Oliveira de Araúio" <cristiano.agenor@ufvjm.edu.br>

<jairo.rodrigues@ufvjm.edu.br>, "12.1. Cristiano Agenor Oliveira de Araújo" <cristiano.agenor@ufvjm.edu.br>, Jose Aparecido de Oliveira Leite <jose.aparecido@ufvjm.edu.br>, Eduardo Lourenço Pinto <eduardo.lourenco@ufvjm.edu.br>, Daniel Brasil Ferreira Pinto <daniel.brasil@ufvjm.edu.br>, Caio Mário Leal Ferraz <caio.ferraz@ufvjm.edu.br>, Thiago Franchi Pereira Da Silva <thiago.franchi@ufvjm.edu.br>, Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes <karla.gusmao@ufvjm.edu.br>, Welyson Tiano dos Santos Ramos <welyson.ramos@ufvjm.edu.br>, Silas Silva Santana

<ludmila.gomes@ufvjm.edu.br>, Donaldo Rosa Pires Júnior <donaldo@ufvjm.edu.br>, Etel Rocha Vieira <etel.vieira@ufvjm.edu.br>, Alex Sander Dias Machado <alex.machado@ufvjm.edu.br>, magnania.costa@ufvjm.edu.br, Maria Leticia Costa Reis <marialeticia.reis@ufvjm.edu.br>, nayla alves <naylaac@hotmail.com>, Joao Victor Leite Dias <joao.dias@ufvjm.edu.br>, patrick.endlich@ufvjm.edu.br, mateus.souto@ufvjm.edu.br, Camila De Lima

<camila.delima@ufvjm.edu.br>, "38.1. Raissa Bamberg Elauar" <raissabamberg@hotmail.com>, Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>, Ricardo de Oliveira Brasil Costa <ri>ricardobrasil@ufvjm.edu.br>, Kellen dos Santos Evangelista <kellen.evangelista@ufvjm.edu.br>, Ricardo Augusto Moreira de Souza Correa

<ricardocorrea@ufvjm.edu.br>, Jorge David De Oliveira <jorge.david@ufvjm.edu.br>, Marconi Leão Fernandes <marconi.leao@ufvjm.edu.br>, tiago.barbosa@ufvjm.edu.br, maysa.farias@ufvjm.edu.br, Tatiana de Andrade Campos <tatiana.andrade@ufvjm.edu.br>, Viviane Pedrosa <viviane.pedrosa@ufvjm.edu.br>, Henrique Alberto Alves Ferreira <henrique.alves@ufvjm.edu.br>, Oscar Keiji Eguchi <oscar.eguchi@ufvjm.edu.br>, "46.1. Emília de Fátima Fonseca Durães" <emiliaduraes2@gmail.com>, geraldo.aparecido@ufvjm.edu.br, Alberto Pereira de Souza

<alberto.souza@ufvjm.edu.br>, Xavier Dominique Marie Chauvet <xavier@ufvjm.edu.br>, "50. Naelly Gomes da Silva" <naelly.gorci@gmail.com>, "50.1. Ernesto Elias da Silva" <ernesto.ufvjm@gmail.com>, "51. Rodrigo Pereira dos Santos" <moonderek@outlook.com>, "51.1 Saulo Matos Doerl" <saulomatos02@hotmail.com>, fabiolanogueiravet@gmail.com, northonunai@hotmail.com, amanda.fernandes@ufvjm.edu.br, brenda.castro@ufvjm.edu.br, bruno.faria@ufvjm.edu.br, Suellen Oliveira Leffen Da Vitoria <suellen.vitoria@ufvjm.edu.br>, wander.baracho@idene.mg.gov.br, acidcdl@yahoo.com.br

A Presidência e Secretaria do CONSU. C/C: Aos Conselheiros CONSU.

Prezados, boa noite!

Há 3 (três) semanas atrás, exatamente no dia 15/09/2020, foi enviado **RECURSO ADMINISTRATIVO ao CONSU - Ofício nº 052/CITEC no SEI 23086.008953/2020-71**. **Até o momento, não se vislumbra no processo qualquer despacho sobre o documento.** E ainda, não houve retorno aos e-mails anteriores solicitando informações do andamento do processo.

Assim, solicitamos, pela terceira vez, informações sobre a situação do processo:

- O recurso foi conhecido?
- O relator foi nomeado? Qual o prazo para parecer?
- Qual a previsão do assunto ser pautado e o recurso julgado pelo plenário?

Caso seja uma situação de impedimento do Sr. Presidente do CONSU, Prof. Janir, uma vez que o RECURSO refere-se a um ato praticado pelo mesmo, como Reitor/UFVJM, solicitamos que as providências sejam tomadas pelo Sr. Vice-Presidente do CONSU, Prof. Marcos Canuto.

Desde já agradecemos.

Sabrina Costa e Juan Roa Requerentes do Recurso Administrativo

Equipe CITec/UFVJM

Juan Roa - Diretor | Mauro Lúcio Franco - Vice-Diretor
Sabrina Costa | Adenilson Oliveira | Fernanda Thayná | Maria Cândida Ribeiro - Técnicos Administrativos
Taís Tourino | Mariana Rocha - Bolsistas

(38) 3532-6819

Pavilhão de Salas de Aula I - Sala 311 / Campus JK UFVJM - Diamantina/MG Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP 39.100-000

Visite nosso site e Facebook!

Avalie nosso atendimento: clique aqui.

Data de Envio:

08/10/2020 17:02:55

De:

UFVJM/E-mail da Unidade <citec@ufvjm.edu.br>

Para:

progep@ufvjm.edu.br diretoriapessoal.progep@ufvjm.edu.br pro reitor prograd@ufvjm.edu.br

Assunto:

Frequência da servidora Sabrina Costa

Mensagem:

Prezados, boa tarde! Espero que estejam todos bem.

Considerando o Despacho 104 da PROGEP - SEI 23086.008953/2020-71, informamos que todas as informações sobre a frequência da servidora Sabrina Moreira Gomes da Costa - agosto e setembro/2020 - foram disponibilizados no SEI 23086.0011566/2020-11 para a PROGRAD.

Att.

Adm. Sabrina Costa

Equipe CITec/UFVJM Juan Roa - Diretor | Mauro Lúcio Franco - Vice-Diretor Sabrina Costa | Adenilson Oliveira | Fernanda Thayná | Maria Cândida Ribeiro -Técnicos Administrativos Taís Tourinho | Mariana Rocha - Bolsistas

(38) 3532-6819 | citec@ufvjm.edu.br Pavilhão de Salas de Aula I - Sala 311 / Campus JK UFVJM - Diamantina/MG Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - CEP 39.100-000

Visite nosso site e Facebook! Avalie nosso atendimento neste link.

Anexos:

Despacho 0188033.html

Data de Envio:

09/10/2020 11:51:42

De:

UFVJM/Email do setor <diretoriapessoal.progep@ufvjm.edu.br>

Para:

"CITEC UFVJM" <citec@ufvjm.edu.br>
"Pro-reitoria de Graduacao" prograd@ufvjm.edu.br>
progep@ufvjm.edu.br

Assunto:

Resposta ao Email Citec (0188893)

Mensagem:

Senhor Diretor do Citec,

Bom dia!

Informo que esta Diretoria estará a disposição do CITEC e da PROGRAD, para lhes auxiliar no que for necessários em relação a regularização do controle de ponto eletrônico da servidora Sabrina Moreira Gomes da Costa.

Juliano Aparecido de Souza Diretor de Administração de Pessoal

Anexos:

E mail 0188893.html



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Diretoria de Administração de Pessoal

OFÍCIO № 122/2020/DIRADMP/PROGEP

Diamantina. 13 de outubro de 2020.

Ao Senhor, Professor Erinaldo da Silva Barbosa Pró-Reitor de Gestão de Pessoas Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao Despacho nº 104

Senhor Pró-Reitor,

- 1. Em atenção ao Despacho 104 (0188033), informamos que diante dos questionamentos da Senhora Pró-Reitora de Graduação, realizados pelo Ofício de nº (0185915) quanto ao lançamento da frequência da servidora Sabrina Moreira Gomes da Costa, uma vez que a referida servidora teve a sua mudança de lotação determinada pela Portaria de nº 1789 de 26 de agosto de 2020, e até aquele momento, não havia apresentado no respectivo setor, temos a esclarecer:
- 2. Conforme e-mails constantes do presente processo, vislumbramos que foi impetrado recurso administrativo junto ao Conselho Universitário em face do ato de mudança de lotação da servidora. Em consulta à Resolução-CONSU nº 01/2015, a mesma não apresenta regulamentação sobre procedimentos para a realização de lançamento da frequência de servidor que se encontra aquardando julgamento de recuso.
- 3. Diante disso, concluímos que ser trata de uma questão de casos omissos, prevista no Art. 36, da Resolução-CONSU nº 01/2015, que por sua vez deverá ser resolvida pelo Conselho Universitário.
- 4. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outras informações que forem solicitadas.

Respeitosamente,

Juliano Aparecido de Souza Diretor de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Aparecido de Souza**, **Diretor**, em 13/10/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0191547** e o código CRC **EBE09928**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo $n^{\underline{o}}$ 23086.008953/2020-71

SEI nº 0191547

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Processo nº 23086.008953/2020-71

Interessado: Centro de Inovação Tecnológica, Sabrina Moreira Gomes da Costa

A Senhora Elizabeth Anunciação Amorim - Secretária do Conselho Universitário - CONSU

- O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento no Estatuto da UFVJM, no Regimento Geral da UFVJM, nas leis 8.112, de 11 de dezembro e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:
- 1. **Receber** o recurso administrativo Ofício 52 (0168775), **sem efeito suspensivo**, considerando o acúmulo de demandas urgentes, com fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, paralisadas na Pró-Reitoria de Graduação, atribuídas ao cargo de administrador, conforme documento 0186037;
- 2. **Designar** o **professor Euler Guimarães Horta** para atuar como relator no processo e apresentar parecer no **prazo de cinco dias úteis**;
- 3. **Encaminhar** o processo para inclusão de pauta na próxima sessão do Conselho Universitário;
- 4. **Solicitar** a essa secretaria que seja realizada a comunicação oficial ao professor designado e a disponibilização do processo objeto de análise.

Diamantina. 14 de outubro de 2020

Janir Alves Soares

Presidente do CONSU





Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares**, **Reitor**, em 15/10/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0192428** e o código CRC **2EBBB20D**.

Referência: Processo nº 23086.008953/2020-71

SEI nº 0192428



Re: Solicita processo para emissão de parecer ao CONSU - URGENTE

1 mensagem

CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>
Para: Euler Guimaraes Horta <euler.horta@ufvjm.edu.br>

19 de outubro de 2020 09:57

Prezado, bom dia!

Segue processo solicitado.

Atenciosamente; Elisabeth da anunciação Amorim Secretária dos conselhos superiores da UFVJM

Em sex., 16 de out. de 2020 às 10:14, Euler Guimaraes Horta <euler.horta@ufvjm.edu.br> escreveu: | Prezada Elisabeth, bom dia!

Verifiquei hoje no SEI que fui designado para relatoria de um processo que será objeto de análise do CONSU. Conforme despacho do senhor reitor (em anexo), solicito cópia do processo para que eu possa realizar a análise o quanto antes, uma vez que foi dado apenas o prazo de cinco dias úteis para a emissão do parecer.

Desde já agradeço,

Euler Guimarães Horta Professor Adjunto III Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT UFVJM - Campus JK - Diamantina (MG)

SEI_23086.008953_2020_71 para envio ao relator Euler.pdf 2228K

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 58/2020

Processo nº 23086.008953/2020-71

Interessado: Centro de Inovação Tecnológica, Sabrina Moreira Gomes da Costa, Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **NOMEIA** o docente Euler Guimarães Horta como relator no Processo 23086.008953/2020-71 e apresentar parecer no prazo de cinco dias úteis.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares**, **Servidor**, em 21/10/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0198403** e o código CRC **1944805B**.

Referência: Processo nº 23086.008953/2020-71 SEI nº 0198403



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Conselho Universitário Secretaria do Conselho Universitário

PAPELETA Nº 22/2020/SECCONSU/CONSU

À PROGEP,

Autorizo lavrar Portaria nomeando o docente EULER GUIMARÃES HORTA como relator no Processo 23086.008953/2020-71.

Diamantina. 21 de outubro de 2020.

Reitoria /UFVJM



Documento assinado eletronicamente por Janir Alves Soares, Servidor, em 10/11/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0198424** e o código CRC **A5D324E5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.008953/2020-71

SEI nº 0198424

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



CONSU

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado por SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA, servidora técnico-administrativa da UFVJM, administradora, e JUAN PEDRO BRETAS ROA, servidor docente da UFVJM, na competência das suas atribuições como Diretor do Centro de Inovação Tecnológica da UFVJM (Portaria UFVJM nº 949 de 03 de abril de 2018), no qual se requer:

RECONHECER A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DO SR. JANIR ALVES SOARES, REITOR DA UFVJM, DE MUDANÇA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA, PROFERIDA POR MEIO DO PROCESSO SEI 23089.009627/2020-81 - PORTARIA Nº 1789 DE 26 DE AGOSTO DE 2020, MANTENDO-A EM SUA LOTAÇÃO DE ORIGEM NO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Como justificativa para a solicitação, os recorrentes alegam que:

CONFORME ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS NA LITERATURA E JURISPRUDÊNCIA, A AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE REMOÇÃO DE OFÍCIO CARACTERIZA UMA ILEGALIDADE, SOB PENA DE NULIDADE E OS SERVIDORES REMOVIDOS DETÉM O DIREITO A SEREM MANTIDOS NA LOTAÇÃO DE ORIGEM.

EMENTA

Estatuto da UFVJM, Regimento Geral da UFVJM, Lei 8112/90, Lei 9.784/99 e Súmula 473 do STF.



HISTÓRICO

A partir dos documentos constantes do processo SEI 23086.008953/2020-71 realizou-se a reconstrução cronológica dos fatos que ensejaram o recurso e o seu encaminhamento ao CONSU:

Em 4 de agosto de 2020 a Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas (DSD/PROGEP) enviou e-mail à servidora recorrente informando a mudança de lotação (0146775). Em 10 de agosto de 2020 os recorrentes encaminharam o Ofício nº 38/CITEC (0146506) solicitando à DSD/PROGEP o envio do processo com todos os documentos que "apontam a(s) causa(s) e o(s) efeito(s) que determinaram a prática do ato, inclusive quanto a oportunidade e conveniência do serviço público". Em 14 de agosto de 2020 A DSD/PROGEP enviou o Ofício nº 151 (0150906), explicando o art. 50 da Lei 9.784/99 e solicitando que o Diretor do CITec aguardasse a comunicação oficial para futuros requerimentos ou questionamentos. Em 20 de agosto de 2020 A DSD/PROGEP enviou e-mail para o Diretor do CITec, com cópia para a Pró-reitora de Graduação, informando a mudança lotação da servidora recorrente (0157495). Em 24 de agosto de 2020 o Diretor do CITec respondeu ao e-mail da DSD/PROGEP (0157495), com cópia para a Pró-Reitora de Graduação, apresentando a situação do CITec e solicitando que a servidora fosse mantida no órgão suplementar. Em 26 de agosto de 2020 o Diretor do CITec enviou Ofício nº 45/CITEC ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas (0159146) solicitando o envio do processo administrativo com todos os documentos que embasaram e motivaram o ato administrativo de mudança da lotação da servidora recorrente. Em 27 de agosto de 2020 foi publicada no Boletim de Serviço Eletrônico a Portaria nº 1789 de 26/08/2020 (0158761). Em 31 de agosto de 2020 foi assinada pelo diretor do CITec uma Carta do Conselho Diretor em Defesa do Centro de Inovação Tecnológica da UFVJM direcionada aos membros do Conselho Universitário (0161521).

Em 02 de setembro de 2020 a servidora recorrente enviou Ofício nº 49/CITEC (0163088) ao Reitor da UFVJM, com cópia para a PROGEP e PROGRAD, notificando a autoridade que proferiu o ato administrativo que o processo 23086.009627/2020-81 estaria eivado de vícios. Ainda em 02 de setembro de 2020 o Reitor da UFVJM proferiu Despacho (0163912) ratificando "o inteiro teor do Ofício no 151/2020/DSD/PROGEP", recomendando "o cumprimento da ordem superior exarada através da PORTARIA



No1789, DE 26 DE AGOSTO DE 2020" e indeferindo "a solicitação constante no Oficio no 49/2020/CITec de 02 de setembro de 2020". Em 11 de setembro de 2020 o Chefe de Gabinete da UFVJM indaga à Pró-reitora de Graduação da UFVJM se "a Servidora SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA, está exercendo as suas atividades nessa Pró-reitoria e a partir de que data?" (0169148). Ainda nessa data a Pró-reitora de Graduação da UFVJM informa, por meio do Oficio nº 218/2020/PROGRAD (0169571) que a servidora ainda não tinha se apresentado na Pró-Reitoria. Em 15 de setembro de 2020 os recorrentes apresentaram Recurso Administrativo ao Presidente do CONSU por meio do Oficio nº 52/2020/CITEC (0168775), objeto deste relatório. Em 17 de setembro de 2020 foi enviado e-mail do endereço citec@ufvjm.edu.br para pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br informando que foi enviado recurso administrativo ao CONSU. Em 23 de setembro de 2020 foi enviado e-mail de citec@ufvjm.edu.br para reitor@ufvjm.edu.br e consu@ufvjm.edu.br solicitando informações sobre o andamento do recurso administrativo. Em 29 de setembro de 2020 foi enviado novo e-mail solicitando novamente informações sobre o andamento do recurso administrativo.

Em 05 de outubro de 2020 foi assinado o Ofício nº 239/2020/PROGRAD (0185915) pela Pró-reitora de Graduação solicitando informações sobre como proceder em relação ao lançamento da frequência da servidora recorrente que ainda não tinha se apresentado na PROGRAD. No ofício estão anexadas a Portaria nº 1.201, de 24 de junho de 2020 (0186023), referente à requisição do servidor ALISSON MENDES ROCHA para exercício junto ao Instituto Brasileiro de Museus, Unidade Museológica II, Museu do Diamante e um documento com as atribuições do cargo de administrador lotado na PROGRAD (0186037). O Pró-reitor de Gestão de Pessoas encaminhou a indagação da Pró-reitora de Graduação para análise da Diretoria de Administração de Pessoal (0188033). Em 08 de outubro de 2020 foi enviado novo e-mail de citec@ufvjm.edu.br para a presidência do CONSU com cópia para os conselheiros solicitando providências referentes ao andamento do recurso administrativo. Em 13 de outubro de 2020 o Diretor de Administração de Pessoal respondeu ao despacho da PROGEP por meio do Ofício nº 122/2020/DIRADMP/PROGEP (0191547) informando que concluíram que o lançamento da frequência da servidora recorrente se "trata de uma questão de casos omissos, prevista no Art. 36, da Resolução-CONSU nº 01/2015, que por sua vez deverá ser resolvida pelo Conselho Universitário". Em 15 de outubro de 2020 foi assinado Despacho do Reitor da UFVJM recebendo o recurso administrativo



(0168775), sem efeito suspensivo, designando o relator e encaminhando para inclusão na pauta da próxima sessão do CONSU (0192428).

CONSTATAÇÕES

1) Tempestividade do recurso

A servidora Sabrina Moreira Gomes da Costa se manifestou por meio do Ofício Nº 49/2020/CITEC de 02 de setembro de 2020 (0163088) direcionado ao Reitor da UFVJM sobre possíveis vícios no ato de sua remoção e informou que continuaria exercendo suas funções no CITec. A recorrente informou que tomou ciência da portaria de lotação em 31 de agosto de 2020 uma vez que esteva afastada por motivos médicos entre 21 e 30 de agosto de 2020. Ainda em 02 de setembro de 2020 o Reitor da UFVJM **indeferiu** (0163912) a solicitação constante no Ofício Nº 49/2020/CITEC (0163088).

Segundo o art. 56, §1° da lei N° 9.784/99:

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

Os artigos 145 e 148 do Regimento Geral da UFVJM definem que:

Art. 145. As decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos da Universidade serão passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente.

[...]

Art. 148. São as seguintes as instâncias administrativas de recurso, nesta ordem:

[...]

III – Conselho Universitário, contra decisão:

- a) de Congregação;
- b) de Diretor de Órgão Suplementar;
- c) do Reitor.

Dessa forma, entendo que, após o indeferimento da solicitação da recorrente (0163912), o Reitor da UFVJM deveria ter encaminhado no prazo de cinco dias a solicitação para apreciação do CONSU, conforme o art. 56, §1º da lei 9.784/99 combinado com os art. 145 e 148 do Regimento Geral da UFVJM. Entretanto, tal encaminhamento ao CONSU (0192428) foi realizado apenas após Recurso



Administrativo direcionado especificamente para o Conselho Universitário (0168775). Um exemplo para facilitar o entendimento do fluxo de procedimentos para o atendimento do art. 56 ao 65 da lei 9.784/99 pode ser visto em: https://ww2.uft.edu.br/index.php/progedep/acesso-rapido/servicos/17665-recurso-administrativo.

Portanto, considero tempestiva a manifestação da recorrente, uma vez que a manifestação inicial (0163088) ocorreu seis dias depois da publicação da portaria de lotação (0158761). Quanto ao prazo para recursos, o art. 59 da lei 9.784/99 define que:

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

2) Ausência de motivação para o ato administrativo de remoção da servidora recorrente

A remoção do servidor público é definida no art. 36 da lei 8112/90:

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- I de ofício, no interesse da Administração;
- II a pedido, a critério da Administração;
- III a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração:
- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
- c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

No caso apresentado no Recurso Administrativo objeto deste relatório, a mudança de lotação consistiu em remoção de ofício no interesse da administração. Analisando o processo SEI 23086.009627/2020-81, onde foi lavrada a portaria de

mudança de lotação (0158761), observa-se que **não** consta a **motivação** na qual se fundamenta a remoção da servidora recorrente. No processo SEI 23086.008953/2020-71 verifica-se que existe um **motivo geral** para a mudança de lotação, que foi informado à servidora pela Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas em 20 de agosto de 2020 (0157495):

A UFVJM, passa por uma significativa crise no que tange à carência de recursos humanos, notadamente, técnico-administrativo. Atualmente, muitos servidores encontram-se afastados para licença por motivo de saúde, já outros servidores obtiveram o direito à aposentadoria. E, diante do atual cenário econômico e financeiro, não temos como realizar o provimento das vagas desocupadas, haja vista a indisponibilidade orçamentária. Ademais, alguns servidores, por via judicial, requereram com êxito o direito de acompanhar o cônjuge para outros locais onde, atualmente, encontram-se no efetivo exercício do cargo, cujas vagas não foram repostas, uma vez que, nesses casos, não há obrigatoriedade da instituição recebedora (do servidor) oferecer uma contrapartida. Em razão do exposto, há um déficit considerável da força de trabalho técnica administrativa nesta Instituição.

Nesse sentido, considerando a necessidade de minimizarmos o impacto gerado pela carência de servidores na UFVJM, a Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas-DSDP/PROGEP, de Ordem do Reitor, o Senhor Janir Alves Soares, vem comunicar Vossas Senhorias que devido à necessidade de Reestruturação Organizacional da UFVJM e, com fundamento no inciso I do art. 36 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será realizada a mudança da lotação do/a servidor (a) Sabrina Moreira Gomes da Costa que exercerá suas atividades a partir do dia 26/08/2020, na Pró-Reitoria de Graduação – Prograd.

Além disso, observa-se que no processo SEI 23086.008953/2020-71 é apresentada apenas em 05/10/2020 a portaria de requisição do servidor ALISSON MENDES ROCHA para exercício junto ao Instituto Brasileiro de Museus, Unidade Museológica II, Museu do Diamante, anexo ao ofício da Pró-reitora de Graduação que questionava sobre a situação de lotação da servidora recorrente. Dessa forma, pode-se entender que o **motivo específico** que levou à mudança de lotação da servidora recorrente foi o preenchimento do cargo vago de administrador lotado na PROGRAD. Vale destacar que existe diferença entre **motivo** e **motivação**. Segundo Souza et al. (2019, p.110):

O motivo é a situação de fato e de direito que gera a necessidade de a Administração Pública praticar o ato administrativo. É um pressuposto de direito à lei que embasa o ato administrativo, enquanto o pressuposto de fato representa as circunstâncias, situações ou acontecimentos que levam a Administração Pública a praticar o ato. Não devemos confundir motivo com motivação. Esta é a demonstração dos motivos, isto é, a justificativa por escrito da existência dos pressupostos de fato.

Conforme apresentado pelos recorrentes, para a remoção de oficio existe a necessidade de **motivação** prevista no art. 50, inciso I da Lei 9.784/99:



Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

No recurso apresentado fica claro que o ato administrativo praticado afetou os interesses dos recorrentes. Além disso, conforme apresentado no recurso, existe jurisprudência sobre a necessidade de **motivação** nos casos de remoção de ofício. Apresento um exemplo de decisão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, no qual parte da fundamentação se refere ao art. 50, inciso I da Lei 9.784/99:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO EX OFFICIO. ANALISTA DO TRT. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. ILEGALIDADE.

- 1. A remoção ex officio de servidor público está prevista no art. 36, inciso l inciso I da Lei 8.112/90 e gravita em torno de critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, os quais devem ser explicitados, sendo formalidade indispensável do ato administrativo a motivação (art. 93, IX, CF/88). Afinal, o art. 50, inciso I da Lei 9.784/94, preceitua que Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses. Essa norma é uma decorrência lógica do Estado Democrático de Direito e integra o plexo de direitos e garantias fundamentais do cidadão, viabilizando o controle social sobre a adequação entre a discricionariedade e o interesse público que visa atender. Precedentes. (grifo meu)
- 2. No caso dos autos, a autora ocupa o cargo de Analista Judiciária do TRT/18 (GO), desde 27/01/1982, com lotação no foro trabalhista de Anápolis há mais de 27 anos. Contudo, a Portaria TRT 18ª DG/SGPe, nº 429/2009 (fls. 25) promoveu sua remoção *ex officio* para o Núcleo de Atendimento ao Cidadão em Goiânia, a partir de 13 de julho de 2009, sem qualquer motivação para tanto, o que violou o dever de motivação e deu ensejo à ilegalidade do ato, razão pela qual a sentença deve ser mantida.
- 3. Remessa Oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Acordam os Desembargadores Federais da 1ª Turma, por unanimidade, em desprover a Remessa Oficial.

Primeira Turma do TRF da 1ª Região, 10 de maio de 2017.

DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO RELATOR

Referências:

SOUSA, C. V. S; VALGOI, G.; BARBOZA, M. R. T. M.; FERNANDES, R. F. **Direito Administrativo**. Porto Alegre: Grupo A, 2019. Disponível em:



https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786581492830/. Acesso em: 19 out. 2020.

CONCLUSÕES

Foi constatada a existência de **motivos** para a mudança de lotação da servidora recorrente, mas a ausência de **motivação** no ato administrativo praticado por meio da Portaria nº 1789, de 26 de Agosto de 2020 (0158761) presente no processo SEI 23086.009627/2020-81. Dessa forma, a mudança de lotação de ofício da servidora recorrente foi realizada em desacordo com o art. 50, inciso I da Lei 9.784/99, conforme jurisprudência existente.

PARECER

A partir dos elementos e da legislação apresentados, compreendo como pertinente o recurso apresentado pelos recorrentes SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA e JUAN PEDRO BRETAS ROA, no qual solicitou-se RECONHECER A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DO SR. JANIR ALVES SOARES, REITOR DA UFVJM, DE MUDANÇA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA SABRINA MOREIRA GOMES DA COSTA, PROFERIDA POR MEIO DO PROCESSO SEI 23089.009627/2020-81 - PORTARIA Nº 1789 DE 26 DE AGOSTO DE 2020, MANTENDO-A EM SUA LOTAÇÃO DE ORIGEM NO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

Nesse sentido, RECOMENDO ao CONSU – Conselho Universitário da UFVJM – o DEFERIMENTO INTEGRAL DO RECURSO APRESENTADO, anulando a Portaria nº 1789 de 26 de Agosto de 2020, uma vez que ela está em desacordo com art. 50, inciso I da Lei 9.784/99, em virtude da ausência de **motivação** para o ato administrativo praticado, conforme jusrisprudência existente. Tal anulação, caso deferida, estará amparada no art. 64. da Lei 9784/99:

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Além disso a Súmula 473 do STF prevê que

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



RECOMENDO à reitoria que em novos atos administrativos de remoção de oficio de servidores seja apresentada a devida motivação nos termos do art. 50, inciso I da Lei 9.784/99.

DESTACO que, salvo melhor juízo, o acolhimento do recurso não impede que um novo ato administrativo seja praticado para atender aos **motivos** constatados neste relatório, uma vez que o art. 61 do Estatuto da UFVJM define que:

Art. 61. O corpo técnico-administrativo é representado por todos os servidores efetivos não docentes, os quais serão lotados, por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da UFVJM, respeitada a legislação vigente.

Diamantina, 22 de outubro de 2020.

Prof. Dr. Euler Guimarães Horta Relator – SIAPE 1625872